



BOLETIM OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

ANO XXI • Nº 2074 • DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA • 21 DE FEVEREIRO DE 2025

Prefeitura entrega quadra revitalizada e coberta no Marinas

Os moradores do Bairro Marinas receberam com muito entusiasmo a nova quadra para atividades esportivas como futebol, vôlei, basquete e outras modalidades



A Prefeitura de Angra dos Reis, por meio da Secretaria de Urbanização, Parques e Jardins, entregou na tarde do dia 19 de fevereiro mais uma quadra revitalizada e coberta, dessa vez para os moradores do Bairro Marinas. A entrega da quadra poliesportiva representa mais do que uma simples revitalização, é um símbolo de valorização e investimento na qualidade de vida dos moradores. A nova quadra possui um piso com maior durabilidade, resistente e apropriado para a prática de esportes e atividades recreativas.

Para Beth Brito, secretária de Urbanização, Parques e Jardins, esse é mais um dos investimentos importantes reali-

zados em prol dos moradores, visando incentivar a prática de esportes e promover a integração da comunidade local.

- Os moradores do Marinas, agora podem desfrutar de um espaço revitalizado e adequado com novas instalações, mobiliários e vestiários para a prática esportiva - ressaltou Beth.

O evento contou com a presença do prefeito Cláudio Ferreti, que elogiou a equipe da secretaria de Urbanização, Parques e Jardins, e reafirmou o compromisso da gestão municipal com o bem-estar e o desenvolvimento da população.

- Mais uma entrega da Prefeitura de Angra dos Reis, mais uma quadra coberta com muita qualidade. O esporte é muito importante para formar o cidadão e esse é o trabalho que a Prefeitura está fazendo, para que nossos moradores tenham qualidade de vida e principalmente oportunidades -

destacou o Prefeito Cláudio Ferreti.

Os moradores e representantes da Associação do Bairro Marinas, participaram do evento e receberam com muito entusiasmo a nova quadra.

- Será muito bom para a comunidade, porque vai atender crianças, adolescentes e jovens. O esporte me salvou e ajudou a minha vida - comentou Paola Teodoro, moradora do Marinas e professora de Jiu jitsu.

Com a quadra revitalizada e coberta, os moradores ganharam um espaço de convivência e lazer, promovendo a integração social, oportunidade e qualidade de vida.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
Prefeito

RUBENS ROCHA DE ANDRADE
Vice-Prefeito

JORGE EDUARDO DE BRITTO RABHA
Secretário de Agricultura, Aquicultura e Pesca

VITOR HENRIQUE PADILHA SIMÕES DE SOUZA
Secretário de Articulação Governamental

ÉRICK HALPERN
Assessor-Extraordinário de Assuntos Jurídicos

JOSÉ CARLOS DE ABREU
Controlador-Geral

ANDREI LARA SOARES
Secretário de Cultura e Patrimônio

JOSÉ ESIOMAR GOMES DA SILVA
Secretário de Desenvolvimento Econômico

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
Secretário de Desenvolvimento Regional

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ
Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania

PAULO FORTUNATO DE ABREU
Secretário de Educação, Juventude e Inovação

RUBENS ROCHA DE ANDRADE
Secretário de Esporte e Lazer

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA
Secretário-Extraordinário de Infraestrutura

FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ
Secretário de Finanças

KARINE FERNANDES LEONE
Secretária de Gestão de Suprimentos

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
Secretário de Modernização e Gestão de Pessoal

TIAGO MURILO SCATULINO
Secretário de Obras Públicas e Habitação

RODRIGO GOUVEA GOMES DE CARVALHO
Secretário de Parcerias e Inovação

ANDRÉ LUIS GOMES AMAZONAS PIMENTA
Secretário de Planejamento e Gestão

JULIANA MAGALHÃES NASCIMENTO
Procuradora-Geral

FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES
Secretário de Proteção e Defesa Civil

AURÉLIO GONÇALVES MARQUES
Secretário de Relações Institucionais

RODRIGO CARDOSO RAMOS
Secretário de Saúde

DOUGLAS FERREIRA BARBOSA
Secretário de Segurança Pública

ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO
Secretária de Urbanização, Parques e Jardins

MAURÍCIO LAMEGO PINHO
Diretor-Presidente do IMAAR
(Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis)

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO
Presidente da TurisAngra
(Fundação de Turismo de Angra dos Reis)

LUCIANE PEREIRA RABHA
Presidente do AngraPrev
(Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis)

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLICHON
Presidente do SAAE
(Serviço Autônomo de Captação de Água e
Tratamento de Esgoto de Angra dos Reis)

PARTE I

Prefeitura Municipal de Angra dos Reis

PUBLICAÇÃO OFICIAL

PORTARIA Nº 257/2025/SMGP

O Secretário de Modernização e Gestão Pessoal, no uso das atribuições legais, e em caráter excepcional e no interesse da administração municipal, conforme Processo SEI nº 2025-15000923 Memorando SSA/ASGAB Nº182.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizado o servidor, **LUCIANA DOS SANTOS GERRA**, matrícula nº29332, Carteira Nacional de Habilitação 03302620303, Categoria AB, a conduzir veículos da frota do Município, no desempenho de suas funções.

Parágrafo Único – A autorização expressa no art. 1º terá validade até o dia 31 de Dezembro de 2028.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ANGRA DOS REIS, 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 258/2025/SMGP

O Secretário de Modernização e Gestão Pessoal, no uso das atribuições legais, e em caráter excepcional e no interesse da administração municipal, conforme Processo SEI nº 2025-15000923 Memorando SSA/ASGAB Nº182.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizado o servidor, **LUCIANO CHAVES FERREIRA**, matrícula nº32653, Carteira Nacional de Habilitação 00159739820, Categoria AB, a conduzir veículos da frota do Município, no desempenho de suas funções.

Parágrafo Único – A autorização expressa no art. 1º terá validade até o dia 31 de Dezembro de 2028.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ANGRA DOS REIS, 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA

SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 259/2025/SMGP

O Secretário de Modernização e Gestão Pessoal, no uso das atribuições legais, e em caráter excepcional e no interesse da administração municipal, conforme Processo SEI nº 2025-15001203 Memorando SSA/SECRETARIO Nº186.

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica autorizado o servidor, **ADRIANO PINHEIRO DOS SANTOS**, matrícula nº27973, Carteira Nacional de Habilitação 00008106459, Categoria B, a conduzir veículos da frota do Município, no desempenho de suas funções.

Parágrafo Único – A autorização expressa no art. 1º terá validade até o dia 31 de Dezembro de 2028.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ANGRA DOS REIS, 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA

SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 260/2025/SMGP

O Secretário de Modernização e Gestão Pessoal, no uso das atribuições legais, e em caráter excepcional e no interesse da administração municipal, conforme Processo SEI nº 2025-15001203 Memorando SSA/SECRETARIO Nº186.

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica autorizado o servidor, **RODNEY WAGNER SMALL BRASIL**, matrícula nº32609, Carteira Nacional de Habilitação 00008673144, Categoria AB, a conduzir veículos da frota do Município, no desempenho de suas funções.

Parágrafo Único – A autorização expressa no art. 1º terá validade até o dia 31 de Dezembro de 2028.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

19 DE FEVEREIRO DE 2025.

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA

SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 261/2025/SMGP

O Secretário de Modernização e Gestão Pessoal, no uso das atribuições legais, e em caráter excepcional e no interesse da administração municipal, conforme Processo SEI nº 2025-15001203 Memorando SSA/SECRETARIO Nº186.

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica autorizado o servidor, **VITOR HUGO REIS DA SILVA**, matrícula nº11688, Carteira Nacional de Habilitação 04463728849, Categoria B, a conduzir veículos da frota do Município, no desempenho de suas funções.

Parágrafo Único – A autorização expressa no art. 1º terá validade até o dia 31 de Dezembro de 2028.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

19 DE FEVEREIRO DE 2025.

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA

SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA N° 262/2025/SMGP

O Secretário de Modernização e Gestão Pessoal, no uso das atribuições legais, e em caráter excepcional e no interesse da administração municipal, conforme Processo SEI n° 2025-06000693 MEMORANDO SDSP/CTOPF N°166.

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica autorizado a servidora, **ANGELA HOFSTEEDE**, matrícula n° 32804, Carteira Nacional de Habilitação 02850491102, Categoria B, a conduzir veículos da frota do Município, no desempenho de suas funções.

Parágrafo Único – A autorização expressa no art. 1º terá validade até o dia 31 de dezembro de 2028.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ANGRA DOS REIS, 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA

SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA N° 263/2025/SMGP

O Secretário de Modernização e Gestão Pessoal, no uso das atribuições legais, e em caráter excepcional e no interesse da administração municipal, conforme Processo SEI n° 2025-07000751, MEMORANDO SEJIN/COTRE N°509.

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica autorizado o servidor, **RAPHAEL CARLOS PESANHA DO ROSÁRIO**, matrícula n° 17384, Carteira Nacional de Habilitação 08340381818, Categoria B, a conduzir veículos da frota do Município, no desempenho de suas funções.

Parágrafo Único – A autorização expressa no art. 1º terá validade até o dia 31 de dezembro de 2028.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ANGRA DOS REIS, 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA

SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA N° 264/2025/SMGP

O Secretário de Modernização e Gestão Pessoal, no uso das atribuições legais, e em caráter excepcional e no interesse da administração municipal, conforme Processo SEI n° 2025-07000751, MEMORANDO SEJIN/COTRE N°509.

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica autorizado o servidor, **DIEGO RAPHAEL LOPES VIEIRA**, matrícula n° 21480, Carteira Nacional de Habilitação 02963958987, Categoria B, a conduzir veículos da frota do Município, no desempenho de suas funções.

Parágrafo Único – A autorização expressa no art. 1º terá validade até o dia 31 de dezembro de 2028.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ANGRA DOS REIS, 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA

SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA N° 265/2025/SMGP

O Secretário de Modernização e Gestão Pessoal, no uso das atribuições legais, e em caráter excepcional e no interesse da administração municipal, conforme Processo SEI n° 2025-07000751, MEMORANDO SEJIN/COTRE N°509.

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica autorizado a servidora, **FABIANE DUTRA ALVES DE ALMEIDA**, matrícula n° 17214, Carteira Nacional de Habilitação 01235903415, Categoria B, a conduzir veículos da frota

do Município, no desempenho de suas funções.

Parágrafo Único – A autorização expressa no art. 1º terá validade até o dia 05 de Abril de 2026.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ANGRA DOS REIS, 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA

SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 266/2025/SMGP

O Secretário de Modernização e Gestão Pessoal, no uso das atribuições legais, e em caráter excepcional e no interesse da administração municipal, conforme Processo SEI nº 2025-07000751, MEMORANDO SEJIN/COTRE Nº509.

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica autorizado a servidora, **SILVIA REGINA MIRANDA FERREIRA**, matrícula 18305, Carteira Nacional de Habilitação 02221872497, Categoria B, a conduzir veículos da frota do Município, no desempenho de suas funções.

Parágrafo Único – A autorização expressa no art. 1º terá validade até o dia 23 de Março de 2028.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ANGRA DOS REIS, 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA

SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 267/2025/SMGP

O Secretário de Modernização e Gestão Pessoal, no uso das atribuições legais, e em caráter excepcional e no interesse da administração municipal, conforme Processo SEI nº 2025-07000751, MEMORANDO SEJIN/COTRE Nº509.

nistração municipal, conforme Processo SEI nº 2025-07000751, MEMORANDO SEJIN/COTRE Nº509.

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica autorizado o servidor, **PAULO FORTUNATO DE ABREU**, matrícula 27186, Carteira Nacional de Habilitação 00122963786, Categoria B, a conduzir veículos da frota do Município, no desempenho de suas funções.

Parágrafo Único – A autorização expressa no art. 1º terá validade até o dia 31 de Dezembro de 2028.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

19 DE FEVEREIRO DE 2025.

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA

SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 268/2025/SMGP

O Secretário de Modernização e Gestão de Pessoal no uso das atribuições legais, e em caráter excepcional e no interesse da administração municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica autorizado o servidor **RODRIGO GOUVEA GOMES DE CARVALHO**, matrícula nº32666, Carteira Nacional de Habilitação 00266457482, Categoria AB, a conduzir veículos da frota do Município, no desempenho de suas funções.

Parágrafo Único – A autorização expressa no art. 1º terá validade até o dia 31 de Dezembro de 2028.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ANGRA DOS REIS, 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA

SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 009/2025/SMGP.SERH

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições legais, CONSIDERANDO os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2025003948, de 07 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDE a Licença sem Vencimentos para Trato de Interesse Particular ao servidor CELSO DA SILVA CARVALHO JUNIOR, matrícula 16960, cargo de Especialista de Desporto, conforme artigo 84, da Lei Municipal nº 412/1995, pelo período de 01 (um) ano.

Art. 2º Esta Portaria tem seus efeitos a contar de 11 de março de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

10 DE FEVEREIRO DE 2025.

ANDERSON MARINHO DE ALCÂNTARA

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA

SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 010/2025/SMGP.SERH

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições legais, CONSIDERANDO os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2025004225, de 10 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR a vacância do cargo de Docente I, ocupado pela servidora DAMIANNE CARMEM DE ALMEIDA FRANCO, matrícula 20602, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, conforme artigo 29, inciso VIII, da Lei Municipal nº 412/1995.

Art. 2º Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 07 de fevereiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

12 DE FEVEREIRO DE 2025.

ANDERSON MARINHO DE ALCÂNTARA

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA

SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 011/2025/SMGP.SERH

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições legais, CONSIDERANDO os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2025004354, de 12 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDE a Licença sem Vencimentos para Trato de Interesse Particular a servidora DANIELLE ENNES DE ASSIS NOGUEIRA, matrícula 13803, cargo de Médica Ginecologista/Obstetrícia, conforme artigo 84, da Lei Municipal nº 412/1995, pelo período de 01 (um) ano.

Art. 2º Esta Portaria tem seus efeitos a contar de 07 de março de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

14 DE FEVEREIRO DE 2025.

ANDERSON MARINHO DE ALCÂNTARA

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA

SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 012/2025/SMGP.SERH

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições legais, CONSIDERANDO os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2025003924, de 07 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDE a Licença sem Vencimentos para Estudo e Aperfeiçoamento ao servidor DIEGO PEIXOTO DE ANDRADE, matrícula 4501934, cargo de Auxiliar de Farmácia, conforme artigo 85, da Lei Municipal n° 412/1995, para o primeiro semestre letivo de 2025.

Art. 2º Esta Portaria tem seus efeitos a contar de 01 de março de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ANGRA DOS REIS, 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

ANDERSON MARINHO DE ALCÂNTARA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

Republicação do Decreto 13.904, de 10 de janeiro de 2025, publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição n° 2067, de 13 de fevereiro de 2025, página 05, tendo em vista a verificação de incorreções em parte do Decreto anteriormente publicado.

DECRETO N°13.904,
DE 10 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 5º da Lei n° 4.429, de 11 de dezembro de 2024, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal n° 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 139.915,80 (cento e trinta e nove mil, novecentos e quinze reais e oitenta centavos).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais **por Suplementação/Anulação: R\$ 139.915,80 (cento e trinta e nove mil, novecentos e quinze re-**

ais e oitenta centavos) na forma seguinte:

DOTAÇÃO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2025 24 2401 09 272 0211 2172 319001 15002111	139.915,80	-
2025 20 2021 04 122 0204 2002 339039 15000000	-	139.915,80
TOTAL	139.915,80	139.915,80

Legenda:

Descrição da Fonte de Recursos:

15000000 = Recursos Ordinários

15002111 = Benefícios Previdenciários Pagos com Recursos do Tesouro - Fundo em Repartição (Plano Financeiro) - Poder Executivo

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 10 de janeiro de 2025.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
10 DE JANEIRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

DOUGLAS FERREIRA BARBOSA
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

LUCIANE PEREIRA RABHA
DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

Republicação do Decreto 13.922, de 20 de janeiro de 2025, publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição n° 2070, de 17 de fevereiro de 2025, página 05, tendo em vista a verificação de incorreções em parte do Decreto anteriormente publicado.

DECRETO N°13.922,
DE 20 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

com fulcro no art. 5º da Lei nº 4.429, de 11 de dezembro de 2024, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 63.971,74 (sessenta e três mil, novecentos e setenta e um reais e setenta e quatro centavos).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais **por Excesso de Arrecadação: TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE** – Fonte: 16000000 – R\$ 63.971,74 (sessenta e três mil, novecentos e setenta e um reais e setenta e quatro centavos), na forma seguinte:

PORTARIA GM/MS Nº 6.494, **DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024**

DOTAÇÃO	CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2025 27 2702 10 302 0228 2552 339030 16000000	1.7.1.3.50.2.1.60000.17	63.971,74
TOTAL		63.971,74

Legenda:

Descrição da Fonte e Vínculo:

16000000 = Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 20 de janeiro de 2025.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
20 DE JANEIRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

Republicação do Decreto 13.942, de 29 de janeiro de 2025, publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 2070, de 17 de fevereiro de 2025, páginas 09 a 12, tendo em vista a verificação de incorreções em parte do Decreto anteriormente publicado.

D E C R E T O Nº13.942, **DE 29 DE JANEIRO DE 2025**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 5º da Lei nº 4.429, de 11 de dezembro de 2024, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 40.737.364,45 (quarenta milhões, setecentos e trinta e sete mil, trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais **por Suplementação/Anulação: R\$ 40.737.364,45 (quarenta milhões, setecentos e trinta e sete mil, trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos)** na forma seguinte:

DOTAÇÃO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2025 20 2005 04 122 0204 2157 339036 15000000	390,66	-
2025 20 2005 04 122 0204 2157 339092 15000000	-	390,66
2025 20 2017 15 451 0204 1996 339030 15000000	30.000,00	-

2025 20 2017 15 451 0204 1996 339039 15000000	70.000,00	-
2025 20 2017 04 122 0204 2002 339039 15000000	-	100.000,00
2025 20 2022 13 392 0219 7041 339030 15000000	12.312,00	-
2025 20 2022 13 392 0219 2746 339092 15000000	-	12.312,00
2025 20 2005 04 122 0204 2001 319113 15000000	66.105,79	-
2025 20 2005 04 122 0204 2001 319092 15000000	-	66.105,79
2025 20 2005 04 122 0204 2002 339033 15000000	6.756,00	-
2025 20 2005 04 122 0204 2284 339030 15000000	-	6.756,00
2025 24 2401 09 272 0211 2172 319001 15002111	150.000,00	-
2025 20 2001 04 122 0204 2002 339033 15000000	-	100.000,00
2025 20 2001 04 122 0204 2002 339039 15000000	-	50.000,00
2025 20 2028 04 122 0204 2157 339036 15000000	64.183,50	-
2025 20 2028 04 122 0204 2002 339039 15000000	-	64.183,50
2025 20 2005 04 122 0204 2001 319011 15000000	433.403,28	-
2025 20 2005 04 122 0204 2284 339039 15000000	-	433.403,28
2025 20 2022 04 122 0204 2002 339039 15000000	51.000,00	-
2025 20 2022 13 392 0219 2746 339039 15000000	-	51.000,00
2025 20 2021 04 122 0212 2164 339033 15000000	30.000,00	-
2025 20 2021 04 122 0212 2157 339036 15000000	-	30.000,00
2025 26 2601 08 244 0134 2406 339030 15000000	10.300,00	-
2025 26 2601 08 242 0136 2407 339036 15000000	-	10.300,00
2025 34 3401 04 122 0204 2154 339030 15000000	4.000,00	-
2025 34 3401 04 122 0204 2154 339039 15000000	6.000,00	-
2025 34 3401 04 122 0204 2713 339033 15000000	-	10.000,00
2025 20 2005 04 122 0204 2157 339036 15000000	92.666,67	-
2025 20 2005 04 122 0204 2157 339039 15000000	-	92.666,67
2025 20 2027 15 451 0204 2441 449051 15000000	70.000,00	-
2025 20 2027 15 695 0220 2084 339030 15000000	-	70.000,00
2025 20 2002 04 122 0204 2001 319011 15000000	75.000,00	-
2025 20 2002 04 122 0204 2001 319091 15000000	-	75.000,00
2025 20 2003 04 122 0204 2001 319011 15000000	148.000,00	-
2025 20 2003 04 122 0204 2001 319091 15000000	-	148.000,00
2025 20 2005 04 122 0204 2001 319011 15000000	195.000,00	-
2025 20 2005 04 122 0204 2001 319091 15000000	-	195.000,00
2025 20 2023 04 122 0204 2001 319004 15000000	90.000,00	-
2025 20 2023 04 122 0204 2001 319091 15000000	-	90.000,00
2025 20 2025 04 122 0204 2001 319004 15000000	21.000,00	-
2025 20 2025 04 122 0204 2001 319091 15000000	-	21.000,00
2025 20 2026 04 122 0204 2001 319011 15000000	180.000,00	-
2025 20 2026 04 122 0204 2001 319091 15000000	-	180.000,00

2025 20 2030 04 122 0204 2001 319011 15000000	45.000,00	-
2025 20 2030 04 122 0204 2001 319091 15000000	-	45.000,00
2025 24 2401 09 272 0211 2172 319001 15002111	825.000,00	-
2025 20 2022 13 392 0219 2175 339039 15000000	-	825.000,00
2025 24 2401 09 272 0211 2172 319001 15002111	3.120.000,00	-
2025 20 2023 13 391 0219 1641 449051 15000000	-	1.200.000,00
2025 20 2023 15 452 0220 2068 449051 15000000	-	1.800.000,00
2025 20 2024 15 452 0220 2069 339030 15000000	-	120.000,00
2025 32 3201 04 122 0132 3096 339031 15000000	36.000,00	-
2025 32 3201 04 122 0132 2180 339036 15000000	-	18.000,00
2025 32 3201 04 122 0132 2180 339039 15000000	-	18.000,00
2025 20 2028 27 812 0207 1629 339039 15000000	6.515,00	-
2025 20 2028 27 811 0207 1628 339039 15000000	-	6.515,00
2025 38 3801 12 361 0204 2001 319011 15001001	32.267.943,37	-
2025 38 3801 12 361 0214 2541 339039 15001001	-	8.731.216,82
2025 38 3801 12 365 0214 2541 339039 15001001	-	1.957.944,80
2025 38 3801 12 366 0214 2541 339039 15001001	-	206.663,86
2025 38 3801 12 367 0214 2541 339039 15001001	-	116.144,25
2025 38 3801 12 365 0214 2542 339039 15001001	-	2.359.660,10
2025 38 3801 12 361 0214 2543 339039 15001001	-	11.135.760,19
2025 38 3801 12 365 0214 2543 339039 15001001	-	2.322.985,35
2025 38 3801 12 366 0214 2543 339039 15001001	-	219.265,32
2025 38 3801 12 365 0214 2544 339039 15001001	-	2.872.629,69
2025 38 3801 12 361 0214 2771 339039 15001001	-	2.303.776,92
2025 38 3801 12 367 0214 2543 339039 15001001	-	41.896,07
2025 22 2201 04 122 0204 2001 319011 15010010	105.000,00	-
2025 22 2201 04 122 0204 2001 319091 15010010	-	105.000,00
2025 27 2702 10 302 0204 2674 339039 16000000	10.000,00	-
2025 27 2702 04 122 0204 2018 339092 16000000	-	10.000,00
2025 27 2701 10 301 0129 2216 339030 16000000	200.000,00	-
2025 27 2701 10 301 0129 2216 339033 16000000	200.000,00	-
2025 27 2701 10 301 0204 2209 339030 16000000	200.000,00	-
2025 27 2701 10 301 0204 2209 339033 16000000	130.000,00	-
2025 27 2701 10 302 0129 2216 339030 16000000	200.000,00	-
2025 27 2701 10 302 0129 2216 339033 16000000	200.000,00	-
2025 27 2701 10 302 0204 2209 339033 16000000	600.000,00	-
2025 27 2701 10 302 0204 2209 339036 16000000	150.000,00	-
2025 27 2701 10 302 0204 2209 339039 16000000	150.000,00	-
2025 27 2701 10 302 0129 2755 335085 16000000	-	2.030.000,00
2025 27 2701 10 302 0204 2209 339039 16350000	405.000,00	-

2025 27 2701 04 122 0204 2209 339092 16350000	-	405.000,00
2025 26 2601 08 244 0134 2247 339039 16610000	22.120,00	-
2025 26 2601 08 244 0134 2247 339033 16610000	-	22.120,00
2025 32 3201 04 122 0132 3096 339030 17190000	58.668,18	-
2025 32 3201 04 122 0132 2180 339036 17190000	-	29.334,09
2025 32 3201 04 122 0132 2180 339039 17190000	-	29.334,09
TOTAL	40.737.364,45	40.737.364,45

Legenda:

Descrição da Fonte de Recursos:

15000000 = Recursos Ordinários

15001001 = Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

15002111 = Benefícios Previdenciários pagos com Recursos do Tesouro - Fundo em Repartição (Plano Financeiro) - Poder Executivo

15010010 = Outros Recursos Não Vinculados - Diretamente Arrecadado

16000000 = Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

16350000 = *Royalties* do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde

16610000 = Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

17190000 = Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei N° 14.399/2022

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 29 de janeiro de 2025.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 29 DE JANEIRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

JORGE EDUARDO DE BRITTO RABHA

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, AQUICULTURA E PESCA

VÍTOR HENRIQUE PADILHA SIMÕES DE SOUZA

SECRETÁRIO DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL

JOSÉ CARLOS DE ABREU

CONTROLADOR-GERAL

ANDREI LARA SOARES

SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

DOUGLAS FERREIRA BARBOSA
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

THAISA CARNEIRO BEDÊ
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

PAULO FORTUNATO DE ABREU
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

RUBENS ROCHA DE ANDRADE
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA
SECRETÁRIO-EXTRAORDINÁRIO DE INFRAESTRUTURA

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA
SECRETÁRIO DE OBRAS PÚBLICAS E HABITAÇÃO

JULIANA MAGALHÃES DO NASCIMENTO
PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO

FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES
SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO SIRIO
SECRETÁRIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS

MAURÍCIO LAMEGO PINHO
DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL
DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS - IMAAR

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE
TURISMO DE ANGRA DOS REIS

LUCIANE PEREIRA RABHA
DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

FILIPPE DE ALMEIDA ROSA
SECRETÁRIO-EXECUTIVO HOSPITALAR

TERMO DE ENCERRAMENTO E
ARQUIVAMENTO PAD Nº 2024014435

A **Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Sumário**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 12.747 de 16 de setembro de 2022, torna público, conforme decisão do Gabinete do Prefeito constante nos autos, baseado no relatório conclusivo por unanimidade desta Comissão Disciplinar, o encerramento com a **rescisão do contrato de trabalho por justa causa** da empregada pública Ludmila da Silva Guerreiro, matrícula 23.317, dos fatos constantes do P.A.D. - Processo Administrativo Disciplinar nº 2024014435 - com procedimentos sumário previsto no art.115, II e art. 120, da lei nº 412/95, c/c art.482,"i", da CLT.

O feito será remetido para arquivamento.

ANGRA DOS REIS, 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

DANIEL DO CARMO NEVES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SUMÁRIO

TERMO DE ENCERRAMENTO E
ARQUIVAMENTO PAD Nº 2024020661

A **Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Sumário**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 12.747 de 16 de setembro de 2022, torna público, conforme decisão do Gabinete do Prefeito constante nos autos, baseado no relatório conclusivo por unanimidade desta Comissão Disciplinar, o encerramento com a **demissão** da servidora Ana Lucia Santos de Araújo, matrícula nº 4500186, dos fatos constantes do P.A.D. - Processo Administrativo Disciplinar nº 2024020661 – Com procedimentos sumário de abandono de cargo.

O feito será remetido para arquivamento.

ANGRA DOS REIS, 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

DANIEL DO CARMO NEVES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SUMÁRIO

TERMO DE ENCERRAMENTO E
ARQUIVAMENTO PAD Nº 2024014427

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Sumário, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 12.747 de 16 de setembro de 2022, torna público, conforme decisão do Gabinete do Prefeito constante nos autos, baseado no relatório conclusivo por unanimidade desta Comissão Disciplinar, o encerramento com a **demissão** do servido Fernando Carvalho da Silva, matrícula nº 29.481, dos fatos constantes do P.A.D. - Processo Administrativo Disciplinar nº 2024014427 – Com procedimentos sumário de Inassiduidade, previsto no

art.115, II, c/c art. 120, da Lei nº 412/95.

O feito será remetido para arquivamento.

ANGRA DOS REIS, 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

DANIEL DO CARMO NEVES

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SUMÁRIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.079/2024

Aos dias 10 do mês de fevereiro do ano de 2025, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL, com base nas alterações legais publicadas no Boletim Oficial, nº 2032 do Município de Angra dos Reis, **Decreto nº 13.833 de 31 de dezembro de 2024, que transforma a antiga SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, nos termos das normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, em face do resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.079/2024**, realizado por meio do processo administrativo nº SEI-2024-01005139, homologado em 05 de fevereiro do ano de 2025, RESOLVE registrar os preços da empresa BENÍCIO PNEUS LTDA, CNPJ: 39.535.062/0001-33, localizada na Rua Esmirna, nº 619, Bairro: Paranaguamirim – Joinville – SC, CEP: 89.231-740, telefax: (47) 3842-1243, E-mail: contratos@beniciopn.com.br, neste ato representada pela Sr^a **Luana Aparecida Pilato Ribeiro**, portadora do Documento de Identidade nº: 48.XXX.XXX-8 SSP/SP, e CPF nº : 411.XXX.XXX-35, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo às condições previstas no **Edital de Licitação nº 90.079/2024**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto para futura e eventual aquisição de pneus, câmaras de ar, protetores e válvulas de borracha, para manutenção da frota de veículos e máquinas oficiais pertencentes ao Município de Angra dos Reis. Destinados ao atendimento das diversas Unidades Administrativas diretas e indiretas, da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis – PCRJ que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº **90079/2024** e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QTD. POR SECRETARIA	QTD. ESTIMADA	UND	CATMAT	ESPECIFICAÇÕES	VALOR PREGÃO		MARCA
						UNIT.	TOTAL	
1	SPDC - 02	2	UND	268550	PNEU AUTOMOTIVO; 175/75 R13, ÍNDICE DE VELOCIDADE – H (210 KM/H), TEMPERATURA – A, NÍVEL DE CONSUMO – E (INMETRO), NÍVEL DE RUÍDO - 70 DB (INMETRO), ÍNDICE DE CARGA – 85(515KG), TREADWARE – 500, ADERÊNCIA – E (INMETRO), APLICAÇÃO – URBANO, DESENHO – ASSIMÉTRICO. CARRETA DE TRANSPORTE NÁUTICO	R\$ 297,00	R\$ 594,00	LANVIGATOR/COMFORT II

2	SAD – 16 SSP - 12	28	UND	237674	PNEU RADIAL MEDINDO 185/65R14 -86T NOVO (NÃO RECAUCHUTADO), PADRÃO: IGUAL OU SUPERIOR FIRESTONE, GOODYEAR, PIRELLI.	R\$ 304,99	R\$ 8.539,72	JK/UX ROYALE
3	SDSP – 12 SSP - 16	28	UND	346733	PNEU AUTOMOTIVO; DIMENSÕES 175/65R14 8 LONAS 102R NOVO (NÃO RECAUCHUTADO) – PADRÃO IGUAL OU SUPERIOR FIRESTONE, GOODYEAR, PIRELLI.	R\$ 290,00	R\$ 8.120,00	WINDFORCE/ MILE MAX
4	ANGRAPREV - 10	10	UND	250312	PNEU RADIAL MEDINDO 175/70-R14 NOVO (NÃO RECAUCHUTADO), ÍNDICE DE CARGA: 84 = 500KG ÍNDICE DE VELOCIDADE: T = 190 KM/H TIPO DE DESENHO: ASSIMÉTRICO TIPO: SEM CÂMARA ADERÊNCIA AO MOLHADO (TRACTION): C RESISTÊNCIA AO AQUECIMENTO (TEMPERATURE): E NÍVEL DE RUÍDO: 69 DB CONSTRUÇÃO: RADIAL PADRÃO: IGUAL OU SUPERIOR FIRESTONE, GOODYEAR, PIRELLI.	R\$ 275,00	R\$ 2.750,00	SUNWIDE/RS- ZERO
5	SPDC - 02	2	UND	464148	PNEU AUTOMOTIVO; 185 R14C, ÍNDICE DE VELOCIDADE – R (170 KM/H), NÍVEL DE CONSUMO – E (INMETRO), NÍVEL DE RUÍDO - 70 DB (INMETRO), ÍNDICE DE CARGA – 102 (850 KG), ADERÊNCIA – C (INMETRO), APLICAÇÃO – URBANO/CARGA 8 LONAS, DESENHO – SIMÉTRICO. OBS.: IGUAL OU SIMILAR AO PNEU FIRESTONE CV5000 KOMBI VW. LOTAÇÃO	R\$ 355,00	R\$ 710,00	TRIANGLE/ TR645
6	SAD – 16 SPDC – 12 SDSP-06	34	UND	237675	PNEU AUTOMOTIVO; 195/65 R15, ÍNDICE DE VELOCIDADE – H (210 KM/H), TEMPERATURA – A, NÍVEL DE CONSUMO – B (INMETRO), NÍVEL DE RUÍDO - 69 DB (INMETRO), ÍNDICE DE CARGA – 91(615KG), TREADWARE – 340, ADERÊNCIA – A(INMETRO), APLICAÇÃO – URBANO, DESENHO – ASSIMÉTRICO. OBS.: IGUAL OU SIMILAR AO PNEU MICHELIN PRIMACY 4 RENAUT/SANDERO DYNA 1.6	R\$ 310,00	R\$ 10.540,00	SUNWIDE/RS- ZERO
7	SSP - 16	16	UND	308647	PNEUS RADIAL MEDINDO 195/55R15 88T OBS.: IGUAL OU SIMILAR AO PNEU FIRESTONE, GOODYEAR OU PIRELLI.	R\$ 305,00	R\$ 4.880,00	XBRI/FASTWAY
8	SSP - 12	12	UND	246797	PNEU AUTOMOTIVO; DIMENSÕES 235/70 R15 115T NOVO (NÃO RECAUCHUTADO) – PADRÃO IGUAL OU SUPERIOR FIRESTONE, GOODYEAR, PIRELLI.	R\$ 618,00	R\$ 7.416,00	SUNSET/ VENTURA H/T
9	SDSP - 04	4	UND	304647	PNEU AUTOMOTIVO; DIMENSÕES 195X55 R16 NOVO (NÃO RECAUCHUTADO) – PADRÃO IGUAL OU SUPERIOR FIRESTONE, GOODYEAR, PIRELLI.	R\$ 315,00	R\$ 1.260,00	SUNWIDE/RS- ONE
11	SPDC – 06	6	UND	316808	PNEU 225/75R16C ÍNDICE DE VELOCIDADE R (170 KM/H) NÍVEL DE CONSUMO – B (INMETRO) NÍVEL DE RUÍDO - 72 DB (INMETRO) ÍNDICE DE CARGA – 118 (1320 KG) ADERÊNCIA – E (INMETRO) APLICAÇÃO –CARGA 10 LONAS DESENHO - ASSIMÉTRICO OBS.: IGUAL OU SIMILAR AO PNEU CONTINENTAL	R\$ 650,00	R\$ 3.900,00	DOUBLEKING/ DK788
12	SPDC – 04 SSA - 96	100	UND	316808	PNEU 225/75R16 ÍNDICE DE VELOCIDADE – T (190 KM/H) TEMPERATURA – A NÍVEL DE CONSUMO – E (INMETRO) NÍVEL DE RUÍDO - 71 DB (INMETRO) ÍNDICE DE CARGA – 104 (900 KG) TREADWARE – 460 ADERÊNCIA – E (INMETRO) APLICAÇÃO – URBANO DESENHO - SIMÉTRICO OBS.: IGUAL OU SIMILAR AO PNEU FORZA HT2	R\$ 620,00	R\$ 62.000,00	XBRI/FORZA HT2
13	SSA – 24 SSP – 16 SPDC - 04	44	UND	468478	PNEU 225/65R16C ÍNDICE DE VELOCIDADE – R (170 KM/H) NÍVEL DE CONSUMO – E (INMETRO) NÍVEL DE RUÍDO - 71 DB (INMETRO) ÍNDICE DE CARGA – 112(1.120KG) ADERÊNCIA – B (INMETRO) APLICAÇÃO – URBANO DESENHO - SIMÉTRICO OBS.: IGUAL OU SIMILAR AO PNEU GOODYEAR G32 CARGO	R\$ 490,00	R\$ 21.560,00	CHENGSHAN/ CSR71

14	SAD - 18 SEJIN - 36	54	UND	302837	PNEUS RADIAL MEDINDO 7.50/R16 10L CT52 120KM/H LISO NOVO (NÃO RECAUCHUTADO), PADRÃO IGUAL OU SUPERIOR FIRESTONE, GOODYEAR, PIRELLI.	R\$ 850,00	R\$ 45.900,00	MILEVER/SAT06
15	SPDC - 04	4	UND	344502	PNEU AUTOMOTIVO; 265/70 R16, ÍNDICE DE VELOCIDADE - T (190 KM/H), TEMPERATURA - B, NÍVEL DE CONSUMO - E (INMETRO), NÍVEL DE RUÍDO - 71 DB (INMETRO), ÍNDICE DE CARGA - 112 (1.120 KG), TREADWARE - 520, ADERÊNCIA - C (INMETRO), APLICAÇÃO - URBANO, DESENHO - SIMÉTRICO. OBS.: IGUAL OU SIMILAR AO PNEU FIRESTONE DESTINATION HT 112T	R\$ 700,00	R\$ 2.800,00	TRIANGLE/ TR259
16	SDSP - 16	16	UND	427548	PNEU AUTOMOTIVO; DIMENSÕES 205X60 R16 NOVO (NÃO RECAUCHUTADO) - PADRÃO IGUAL OU SUPERIOR FIRESTONE, GOODYEAR, PIRELLI.	R\$ 380,00	R\$ 6.080,00	LINGLONG/ GREEN-MAX HP010
17	SSA - 24	24	UND	464150	PNEU RADIAL MEDINDO 205/75R16 NOVO (NÃO RECAUCHUTADO), ÍNDICE DE VELOCIDADE R (170 KM/H), TEMPERATURA- B, NÍVEL DE CONSUMO F NÍVEL DE RUÍDO - 77 DB (INMETRO), ÍNDICE DE CARGA - 110 (1060 KG), RADIAL, ADERÊNCIA - E (INMETRO), DESENHO SIMÉTRICO, PADRÃO: IGUAL OU SUPERIOR FIRESTONE, GOODYEAR, PIRELLI.	R\$ 470,00	R\$ 11.280,00	SUNWIDE/ VANMATE
18	SAD - 20 SAAP- 16	36	UND	344502	PNEU RADIAL MEDINDO 245/70R16 NOVO (NÃO RECAUCHUTADO), ÍNDICE DE VELOCIDADE R (170KM/H), TEMPERATURA - B, NÍVEL DE CONSUMO F (INMETRO), NÍVEL DE RUÍDO - 73DB (INMETRO), ÍNDICE DE CARGA 120 (1400 KG), RADIAL, AT, DESENHO SIMÉTRICO, PADRÃO: IGUAL OU SUPERIOR FIRESTONE, GOODYEAR, PIRELLI.	R\$ 590,00	R\$ 21.240,00	INVOVIC/EL501
19	SSP - 16	16	UND	429623	PNEUS RADIAL MEDINDO 255/70R16 115T NOVO (NÃO RECAUCHUTADO) PADRÃO IGUAL OU SUPERIOR FIRESTONE, GOODYEAR, PIRELLI	R\$ 650,00	R\$ 10.400,00	GOODYER/ WRANGLER ARMORTRAC
21	SSP - 28 SPDC - 02	30	UND	313136	PNEU AUTOMOTIVO; 110/90-17, TRASEIRO, APLICAÇÃO - OFF-ROAD, UTILIZAÇÃO - C/ CÂMARA, LARGURA - 110, PERFIL - 90, ARO - 17, ÍNDICE DE CARGA - 60(SUPORTA 250KG), ÍNDICE DE VELOCIDADE - P (150KM/H). OBS.: IGUAL OU SIMILAR AO PNEU PIRELLI MT60	R\$ 285,00	R\$ 8.550,00	MAGGION/ VIPER
23	SSP - 10 SEJIN - 60	70	UND	464151	PNEUS MEDINDO 215/75R 17,5 - 12LONAS, CARGA F, 1700KG, 3750LBS, 690KPA NOVO (NÃO RECAUCHUTADO) PADRÃO IGUAL OU SUPERIOR FIRESTONE, GOODYEAR, PIRELLI. REF: IVECO DAILY 70C17 2015	R\$ 610,00	R\$ 42.700,00	XBRI/ECOWAY P1
24	SAAP- 04	4	UND	468886	PNEU DIANTEIRO; DIMENSÕES 12.5/80 R18 10 LONAS G2/L2, DIAGONAL NOVO (NÃO RECAUCHUTADO) - PADRÃO IGUAL OU SUPERIOR FIRESTONE, GOODYEAR, PIRELLI. RETROESCAVADEIRA JCB	R\$ 1.189,99	R\$ 4.759,96	EMPEROR/EP08 MPT
25	SSP - 12	12	UND	283395	PNEUS MEDINDO 120/80 R18 62S MOTOCICLETA XRE 300 TRASEIRO NOVO [NAO RECAUCHUTADO]	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00	MAGGION/ VIPER
26	SSP - 21 SPDC - 02	23	UND	313137	PNEU AUTOMOTIVO; 90/90-19, LARGURA - 90, PERFIL - 90, ARO - 19, APLICAÇÃO - OFF-ROAD, UTILIZAÇÃO - C/ CÂMARA, ÍNDICE DE CARGA - 52 (SUPORTA 200KG), ÍNDICE DE VELOCIDADE - P (150KM/H). OBS.: IGUAL OU SIMILAR AO PNEU PIRELLI MT60 HONDA/NXR 150 BROS ESD	R\$ 230,00	R\$ 5.290,00	MAGGION/ VIPER
27	SPDC - 06	6	UND	302831	PNEU 10.00R20 ÍNDICE DE VELOCIDADE - L (120 KM/H) ÍNDICE DE CARGA - 150/146 (3.350/3.000 KG) APLICAÇÃO -CARGA 16 LONAS TIPO DE CONSTRUÇÃO - RADIAL DESENHO - SIMÉTRICO APLICAÇÃO - SERVIÇO REGIONAL OBS.: IGUAL OU SIMILAR AO PNEU FORMULA DRIVE II	R\$ 2.100,00	R\$ 12.600,00	SAILUN/S606

28	SSP - 08	8	UND	275408	PNEUS MEDINDO 90/90 R21 54S MOTOCICLETA XRE300 DIANTEIRO NOVO [NAO RECAUCHUTADO] PADRÃO IGUAL OU SUPERIOR FIRESTONE, GOODYEAR, PIRELLI	R\$ 230,00	R\$ 1.840,00	MAGGION/ VIPER
29	SAAP - 08 SPDC - 06 SEJIN- 48	62	UND	283321	PNEU 275/80 R22,5 ÍNDICE DE VELOCIDADE - L (120 KM/H) NÍVEL DE RUÍDO - 71 DB (INMETRO) ÍNDICE DE CARGA - 146/143 (3.000/2.725 KG) ADERÊNCIA - E (INMETRO) APLICAÇÃO -CARGA 16 LONAS RESISTÊNCIA AO ROLAMENTO - E ADERÊNCIA AO MOLHADO - B DESENHO - SIMÉTRICO APLICAÇÃO - CARGA 16 LONAS OBS.: IGUAL OU SIMILAR AO PNEU GOODYAER G658	R\$ 1.563,00	R\$ 96.906,00	DPLUS/D621
30	SAAP- 16	16	UND	308065	PNEU AUTOMOTIVO DIMENSÕES 275/80 R22,5 BRIDGESTONE M729 BORRACHUDO 16 LONAS 149/146L (22.0MM) NOVO (NÃO RECAUCHUTADO). PADRÃO IGUAL OU SUPERIOR FIRESTONE, GOODYEAR, PIRELLI.	R\$ 1.800,00	R\$ 28.800,00	DURABLE/ DR656
31	SAAP- 04	4	UND	215053	PNEU 12.4-24 TT 10 LONAS RL TM95 TRATOR AGRÍCOLA	R\$ 1.200,00	R\$ 4.800,00	EMPEROR/EP15
32	SAAP- -08	8	UND	384738	PNEU AUTOMOTIVO; DIMENSÕES 17.5-25 ND LCM/L -3/E-3 TRAC.XL/TRAB PESADO 16 LONAS 102R NOVO (NÃO RECAUCHUTADO) - PADRÃO IGUAL OU SUPERIOR FIRESTONE, GOODYEAR, PIRELLI. PÁ MECÂNICA JCB	R\$ 3.200,00	R\$ 25.600,00	EMPEROR/EP05
33	SAAP--12	12	UND	619408	PNEU DIMENSÕES 1400-24 12 LONAS E2/G2, DIAGONAL NOVO (NÃO RECAUCHUTADO) - PADRÃO IGUAL OU SUPERIOR FIRESTONE, GOODYEAR, PIRELLI.PNEU MOTONIVELADORA VOLVO	R\$ 2.320,00	R\$ 27.840,00	EMPEROR/EP02
34	SAAP- 04	4	UND	450999	PNEU 18.4-30 12 LONAS TM 95 TRATOR AGRÍCOLA	R\$ 2.999,98	R\$ 11.999,92	EMPEROR/EP18
35	SAAP- 04	4	UND	477848	PNEU 4.00 - 8, SPEED 30 KM/H, PRESSÃO 330 KPA, LOAD 200 KG, PARA MICRO TRATOR KAWASHIMA ZT 12 NM TOBATA	R\$ 432,00	R\$ 1.728,00	MNT/MNT-8PR
37	SSP - 20 SPDC - 02	22	UND	359985	CÂMARA DE AR PNEU DIANTEIRO 90/90-19	R\$ 29,00	R\$ 638,00	JABUTI/TR4
38	SSP - 20 SPDC - 02	22	UND	438313	CÂMARA DE AR PNEU TRASEIRO 110/90-17	R\$ 24,00	R\$ 528,00	JABUTI/TR4
39	SSP - 20	20	UND	253683	CÂMARA DE AR PNEU TRASEIRO 120/80 R18	R\$ 22,00	R\$ 440,00	JABUTI/TR4
40	SSP - 20	20	UND	438314	CÂMARA DE AR PNEU DIANTEIRO 90/90 R21	R\$ 31,00	R\$ 620,00	JABUTI/TR4
43	SEJIN-24	24	UND	245980	PNEU RADIAL BORRACHUDO, MODELO 7.50 R16	R\$ 890,00	R\$ 21.360,00	MILEVER/ SAM521
44	SAAP - 04	4	UND	384738	PNEU DIMENSÕES 17.5/25 16 LONAS G2/L2, DIAGONAL NOVO (NÃO RECAUCHUTADO)- PADRÃO IGUAL OU SUPERIOR FIRESTONE, GOODYEAR, PIRELLI RETROESCAVADEIRA JCB	R\$ 2.850,00	R\$ 11.400,00	EMPEROR/EP03
VALOR TOTAL						R\$ 541.969,60		

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterà, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na **SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL**.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na **SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL**.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para

retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a **SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL** esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na **SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL** e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seu preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descum-

primento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o(a) **SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL** poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- (a) Advertência;
- (b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato
- (c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- (d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- (e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;
- 3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e
- 4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRA-

TANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS RE-

GISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Pre-

ços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90.079/2024 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

LUANA APARECIDA PILATO RIBEIRO

BENÍCIO PNEUS LTDA.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 050/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90.079/2024

Aos dias 10 do mês de fevereiro do ano de 2025, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL, com base nas alterações legais publicadas no Boletim Oficial, nº 2032 do Município de Angra dos Reis, Decreto nº 13.833 de 31 de dezembro de 2024, que trans-

forma a antiga SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.079/2025, realizado por meio do processo administrativo nº SEI-2024-01005139, homologado em 05 de fevereiro do ano de 2025, RESOLVE registrar os preços da empresa I.BORDIGNON PNEUS LTDA, CNPJ: 19.891.740/0001-93, localizada na Rua Baltazar Carrasco dos Reis, nº 984 – Bairro Rebouças – Curitiba/PR, CEP: 80.215-160, telefone: (41)-3333-4322, E-mail: – iver-son@terezapneus.com.br / ibordignonpneus@gmail.com, neste ato representado pelo Sr°. Iverson Bordignon, portador do Documento de Identidade nº: 4.XXX.X04-0 SSP/PR, e CPF nº 000.XXX.XXX-26, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a

classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo às condições previstas no Edital de Licitação nº 90.079/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto para futura e eventual aquisição de pneus, câmaras de ar, protetores e válvulas de borracha, para manutenção da frota de veículos e máquinas oficiais pertencentes ao Município de Angra dos Reis. Destinados ao atendimento das diversas Unidades Administrativas diretas e indiretas, da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis – PCRJ que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90079/2024 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QTD. POR SECRETARIA	QTD. ESTIMADA	UND	CATMAT	ESPECIFICAÇÕES	VALOR PREGÃO		MARCA
						UNIT.	TOTAL	
10	SAD – 16 SSAP - 08 SPDC – 30 SSP - 04	58	UND	246793	PNEU RADIAL MEDINDO 215/80 /R 16 ÍNDICE DE VELOCIDADE (180 KM/H), TEMPERATURA -B, NÍVEL DE CONSUMO – E, NÍVEL DE RUÍDO – 73DB (INMETRO), ÍNDICE DE CARGA – 107 (975KG) TREADWARE – 360 ADERÊNCIA – E (INMETRO), APLICAÇÃO – AR, DESENHO SIMÉTRICO. OBS: IGUAL OU SIMILAR AO PNEU GOODYER WRANGLER ARMORTRAC.	R\$ 790,00	R\$ 45.820,00	GOODYER/ EDGE SUV 2 107S XL
20	SPDC - 04	4	UND	429862	PNEU AUTOMOTIVO; 255/65 R17, ÍNDICE DE VELOCIDADE – T (190 KM/H), TEMPERATURA – B, NÍVEL DE CONSUMO – E (INMETRO), NÍVEL DE RUÍDO - 73 DB (INMETRO), ÍNDICE DE CARGA – 110(1.060KG), TREADWARE – 460, ADERÊNCIA – C(INMETRO), APLICAÇÃO – AT, DESENHO – SIMÉTRICO. OBS.: IGUAL OU SIMILAR AO PNEU GOODYEAR WARNGLER AT.	R\$ 1.374,00	R\$ 5.496,00	GOODYER/ WRANGLER WORKHORSE AT
VALOR TOTAL							R\$ 51.316,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na **SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL**.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no(a) **SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL**.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que o(a) **SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO**

DE PESSOAL esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no **SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL** e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus

preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seu preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o(a) **SECRETARIA DE MO-**

DERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- (a) Advertência;
- (b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato
- (c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- (d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- (e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;
- 3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e
- 4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- 5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o

decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresse nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.002/2025 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

IVERSON BORDIGNON

I.BORDIGNON PNEUS EIRELI

SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.079/2024

Aos dias 10 do mês de fevereiro do ano de 2025, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE AN-

GRA DOS REIS, por meio da SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL, **com base nas alterações legais publicadas no Boletim Oficial, n° 2032 do Município de Angra dos Reis, Decreto n° 13.833 de 31 de dezembro de 2024, que transforma a antiga SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, nos termos das normas de caráter geral da **Lei Federal n° 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal n° 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal n° 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal n° 8.078/1990** e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90.079/2025, realizado por meio do processo administrativo n° SEI-2024-01005139, homologado em 05 de fevereiro do ano de 2025, RESOLVE registrar os preços da empresa **JN PNEUS LTDA**, CNPJ: **44.472.217/0001-70**, localizada na **Avenida Sete de Setembro, N°553 - Sala 1 – Centro, Rio Fortuna- SC, CEP: 88760-000**, Fone/Fax: (48) 3653.1482, E-mail: **licitacao@jnpneus.com.br**, neste ato representada pela **Srª Nathália Ricken Oenning**, portadora do Documento de

Identidade n°: 6.XXX.X47, e CPF n° 114.XXX.XXX-83, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo às condições previstas no Edital de Licitação n° 90.079/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto para futura e eventual aquisição de pneus, câmaras de ar, protetores e válvulas de borracha, para manutenção da frota de veículos e máquinas oficiais pertencentes ao Município de Angra dos Reis. Destinados ao atendimento das diversas Unidades Administrativas diretas e indiretas, da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis – PCRJ que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90079/2024 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QTD. POR SECRETARIA	QTD. ESTIMADA	UND	CATMAT	ESPECIFICAÇÕES	VALOR PREGÃO		MARCA
						UNIT.	TOTAL	
36	SAAP- 08	8	UND	477848	PNEU 6.00 – 12, 6 PR, SPEED 30 KM/H, PRESSÃO 250 KPA, LOAD 405 KG, PARA MICRO TRATOR KAWASHIMA ZT 12 NM TOBATA	R\$ 454,73	R\$ 3.637,84	SUPERGUIDER QH611
					VALOR TOTAL		R\$ 3.637,84	

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros

previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na **SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL**.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no(a) **SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL**.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que o(a) **SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL** esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora

da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no **SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL** e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à

sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplemento, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o(a) **SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL** poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- (a) Advertência;
- (b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato

(c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

(d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

(e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente aquelas

previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresse nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução

tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;

c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;

e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;

d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa

no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.002/2025 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

NATHÁLIA RICKEN OENNING

JN PNEUS LTDA

SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.079/2024

Aos dias 10 do mês de fevereiro do ano de 2025, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da SECRETARIA

DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL, com base nas alterações legais publicadas no Boletim Oficial, nº 2032 do Município de Angra dos Reis, Decreto nº 13.833 de 31 de dezembro de 2024, que transforma a antiga SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.079/2025, realizado por meio do processo administrativo nº SEI-2024-01005139, homologado em 05 de fevereiro do ano de 2025, RESOLVE registrar os preços da empresa **W Das N Faria LTDA EPP**, CNPJ: 35.097.685/0001-10, localizada na **Rua Jose Can-**

didado de Oliveira nº 318 - Angra/RJ, CEP: 23.904-610, Fone: (24)-9 9850-5997, E-mail: **admwlolucoes@gmail.com**, neste ato representada pelo **Sr. William das Neves Faria**, portador do Documento de Identidade nº: 23.XXX.

XXX-0, e CPF nº 160.XXX.XXX-63, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo às condições previstas no Edital de Licitação nº 90.079/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto para futura e eventual aquisição de pneus, câmaras de ar, protetores e válvulas de borracha, para manutenção da frota de veículos e máquinas oficiais pertencentes ao Município de Angra dos Reis. Destinados ao atendimento das diversas Unidades Administrativas diretas e indiretas, da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis – PCRJ que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90079/2024 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QTD. POR SECRETARIA	QTD. ESTIMADA	UND	CATMAT	ESPECIFICAÇÕES	VALOR PREGÃO		MARCA
						UNIT.	TOTAL	
41	SSP - 100	100	UND	620785	VÁLVULA PARA PNEU SEM CÂMARA TR415 VEÍCULOS UTILITÁRIOS	R\$ 2,85	R\$ 285,00	CANELO/ VALVULA TR415
					VALOR TOTAL		R\$ 285,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterà, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na **SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL**.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no(a) **SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL**.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CON-

TRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que o(a) **SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL** esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no **SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL** e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MA-

TERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seu preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do

preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o(a) **SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL** poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- (a) Advertência;
- (b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato
- (c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- (d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- (e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem an-

terior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;

b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;

c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;

b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

a) pelo decurso do prazo de vigência;

b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;

c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;

e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou par-

cial do contrato;

c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;

d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.002/2025 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

W DAS N FARIA LTDA EPP
WILLIAM DAS NEVES FARIA

SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.079/2024

Aos dias 10 do mês de fevereiro do ano de 2025, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE

ANGRA DOS REIS, por meio da SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL, **com base nas alterações legais publicadas no Boletim Oficial, nº 2032 do Município de Angra dos Reis, Decreto nº 13.833 de 31 de dezembro de 2024, que transforma a antiga SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, nos termos das normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.079/2025, realizado por meio do processo administrativo nº SEI-2024-01005139, homologado em 05 de fevereiro do ano de 2025, RESOLVE registrar os preços da empresa **JB PNEUS & ACESSORIOS LTDA, CNPJ: 43.910.472/0001-94**, localizada na **AV DOM PEDRO II, LOJA, CARLOS PRATES, BELO HORIZONTE – MG, CEP: 30.710-543**, Telefone: (31) 3564-7787 / (31) 98689-9896, E-mail: **licitacaojbpneus@gmail.com / jorgebruno1969@gmail.com**, neste ato representada pelo **Sr. JORGE BRUNO ARAUJO**, portador do Documento de Identidade nº: MG-16.XXX.XXX/SSP-MG, e CPF nº 112.XXX.XXX-38, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo às condições previstas no Edital de Licitação nº 90.079/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto para futura e eventual aquisição de pneus, câmaras de ar, protetores e válvulas de borracha, para manutenção da frota de veículos e máquinas oficiais pertencentes ao Município de Angra dos Reis. Destinados ao atendimento das diversas Unidades Administrativas diretas e indiretas, da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis – PCRJ que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90079/2024 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QTD. POR SECRETARIA	QTD. ESTIMADA	UND	CATMAT	ESPECIFICAÇÕES	VALOR PREGÃO		MARCA
						UNIT.	TOTAL	
42	SSP - 100	100	UND	620785	VÁLVULA PARA PNEU SEM CÂMARA TR414 VEÍCULOS LEVES	R\$ 19,00	R\$ 1.900,00	ROTTA/TR414
					VALOR TOTAL		R\$ 1.900,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº

14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na **SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL**.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no(a) **SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL**.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que o(a) **SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL** esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no **SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL** e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços

registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seu preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o(a) **SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL** poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- (a) Advertência;
- (b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato
- (c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- (d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- (e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento exposto nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os

efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação

da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;

b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o

seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.002/2025 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

JORGE BRUNO ARAUJO
JB PNEUS & ACESSORIAS LTDA

SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 90079/2024

Critério de Julgamento: Menor preço por item

Fundamento: Lei Federal nº 14.133/2021

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pneus, câmaras de ar, protetores e válvulas de borracha, para manutenção da frota de veículos e máquinas oficiais pertencentes ao Município de Angra dos Reis. Destinados ao atendimento das diversas Unidades Administrativas diretas e indiretas, da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis.

O Sr. Secretário de Modernização e Gestão de Pessoal, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

ADJUDICAR o objeto licitado e HOMOLOGAR o procedimento licitatório, conforme abaixo:

EMPRESA – BENICIO PNEUS LTDA, CNPJ 39.535.062/0001-33.

Vencedora dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 37, 38, 39, 40, 43 e 44, perfazendo o valor total de: R\$ 541.969,60 (quinhentos e quarenta e um mil, novecentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos).

EMPRESA – I. BORDIGNON PNEUS LTDA, CNPJ 19.891.740/0001-93.

Vencedora dos itens 10 e 20, perfazendo o valor total de: R\$ 51.316,00 (cinquenta e um mil, trezentos e dezesseis reais).

EMPRESA – JN PNEUS LTDA, CNPJ 44.472.217/0001-70

Vencedora do item 36, perfazendo o valor total de: R\$ 3.637,84 (três mil, seiscentos e trinta e sete reais e oitenta e quatro centavos).

EMPRESA – W DAS N FARIA LTDA EPP, CNPJ 35.097.685/0001-10

Vencedora do item 41, perfazendo o valor total de: R\$ 285,00 (duzentos e oitenta e cinco reais).

EMPRESA – JB PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA, CNPJ 43.910.472/0001-94

Vencedora do item 42, perfazendo o valor total de: R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais).

VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 599.108,44 (quinhentos e noventa e nove mil, cento e oito reais e quarenta e quatro centavos).

ANGRA DOS REIS, 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2025/PGM

A Sra. Procuradora-Geral, resolve contratar diretamente, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, o curso de “Reforma tributária”, com base no artigo 74, inciso III, da Lei 14.133/2021, solicitado por meio do Documento de Formalização da Demanda, DOC-SEI-00246844, e embasado no Parecer Jurídico nº 6/2025/PGM/ASTEJ05, DOC-SEI-00279280.

I – N.º DO PROCESSO: SEI-2025-19000245

II – CREDOR: RAFAEL OLIVEIRA ENSINO JURÍDICO LTDA-EPP

III – CNPJ: 17.163.168/0001-10

IV – ENDEREÇO: Avenida Jornalista Tim Lopes, nº 255, Apto 203, Bloco 2, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.640-908.

V – OBJETO: Contratação de empresa técnico especializada em curso de capacitação para treinamento e aperfeiçoamento dos servidores públicos municipais em matéria de Direito Tributário.

VI – VALOR ESTIMADO DO SERVIÇO: R\$ 71.000,00 (setenta e um mil reais).

VII – DO PRAZO: O curso deverá ser ministrado com carga horária total de 18 (dezoito) horas, com previsão para realização no mês de março de 2025.

VIII – RAZÃO DA ESCOLHA DO CREDOR: Conforme Termo de Referência, DOC-SEI-00248769.

IX – JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Conforme proposta de preços, DOC-SEI-00250792.

X – FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal de Serviços pelo controle interno da Procuradoria-Geral do Município.

XI – FUNDAMENTO LEGAL: Na forma do art. 74, inciso III da Lei 14.133/2021, em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos do Processo n.º SEI-2025-19000245.

XII – As despesas decorrentes da presente Contratação correrão por conta do PT: dotação orçamentária n.º 20.2002.04.122.0204.1077.339039.15000000, Ficha n.º 20250092.

XIII – Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis, RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução do serviço.

XIV – Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo n.º SEI-2025-19000245, independentes de transcrição. **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação, em favor de RAFAEL OLIVEIRA ENSINO JURÍDICO LTDA-EPP, CNPJ: 17.163.168/0001-10, com fulcro no inciso III, do Art. 74 do supracitado diploma legal.

O presente Termo de Inexigibilidade é regido pela Lei n.º 14.133/2021, e quaisquer infringências ou inobservâncias dos seus dispositivos estarão sujeitas às sanções descritas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

Determino que seja dada a devida publicidade legal.

ANGRA DOS REIS, 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

JULIANA MAGALHÃES NASCIMENTO
PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 616/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através das Leis Municipais: nº 1.683, de 26 de maio de 2006 e Lei nº 1.857, de 05 de outubro de 2007, o qual foi homologado pelo Decreto nº 13.620, de 05 de julho de 2024, publicado no Boletim Oficial – Edição nº 1918, de 05 de julho de 2024;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 0057/2025/SMGP.SERH, da Secretaria de Modernização e Gestão de Pessoal, datado de 21 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada **CÍNTIA DA SILVA CUNHA**, para o cargo de Assistente Social, Referência 300, Padrão “Inicial”, do Grupo Funcional Saúde, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 26 de fevereiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
21 DE FEVEREIRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E
GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 617/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou

Concurso Público para preenchimento de cargos criados através das Leis Municipais: nº 1.683, de 26 de maio de 2006 e Lei nº 1.857, de 05 de outubro de 2007, o qual foi homologado pelo Decreto nº 13.620, de 05 de julho de 2024, publicado no Boletim Oficial – Edição nº 1918, de 05 de julho de 2024;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 0057/2025/SMGP.SERH, da Secretaria de Modernização e Gestão de Pessoal, datado de 21 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada **LAILA FERNANDES DA SILVA**, para o cargo de Assistente Social, Referência 300, Padrão “Inicial”, do Grupo Funcional Saúde, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 26 de fevereiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
21 DE FEVEREIRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E
GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº **618/2025**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através das Leis Municipais: nº 1.683, de 26 de maio de 2006 e Lei nº 1.857, de 05 de outubro de 2007, o qual foi homologado pelo Decreto nº 13.620, de 05 de julho de 2024, publicado no Boletim Oficial – Edição nº 1918, de 05 de julho de 2024;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 0057/2025/SMGP.SERH, da Secretaria de Modernização e Gestão de Pessoal, datado de 21 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada **PRISCILLA FRAGA DE SOUZA**, para o cargo de Assistente Social, Referência 300, Padrão “Inicial”, do Grupo Funcional Saúde, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 26 de fevereiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
21 DE FEVEREIRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E
GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº **619/2025**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através das Leis Municipais: nº 1.683, de 26 de maio de 2006 e Lei nº 1.857, de 05 de outubro de 2007, o qual foi homologado pelo Decreto nº 13.620, de 05 de julho de 2024, publicado no Boletim Oficial – Edição nº 1918, de 05 de julho de 2024;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 0057/2025/SMGP.SERH, da Secretaria de Modernização e Gestão de Pessoal, datado de 21 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada **ANGELA DE OLIVEIRA JORGE**, para o cargo de Assistente Social, Referência 300, Padrão “Inicial”, do Grupo Funcional Saúde, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 26 de fevereiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
21 DE FEVEREIRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E
GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 620/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através das Leis Municipais: nº 1.683, de 26 de maio de 2006 e Lei nº 1.857, de 05 de outubro de 2007, o qual foi homologado pelo Decreto nº 13.620, de 05 de julho de 2024, publicado no Boletim Oficial – Edição nº 1918, de 05 de julho de 2024;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 0057/2025/SMGP.SERH, da Secretaria de Modernização e Gestão de Pessoal, datado de 21 de fevereiro de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica nomeada **ELIZETE ALVARENGA PEREIRA**, para o cargo de Assistente Social, Referência 300, Padrão “Inicial”, do Grupo Funcional Saúde, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 26 de fevereiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
21 DE FEVEREIRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E
GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 621/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através das Leis Municipais: nº 1.683, de 26 de maio de 2006 e Lei nº 1.857, de 05 de outubro de 2007, o qual foi homologado pelo Decreto nº 13.620, de 05 de julho de 2024, publicado no Boletim Oficial – Edição nº 1918, de 05 de julho de 2024;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 0057/2025/SMGP.SERH, da Secretaria de Modernização e Gestão de Pessoal, datado de 21 de fevereiro de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica nomeada **KATIA RODRIGUES DA SILVA**, para o cargo de Assistente Social, Referência 300, Padrão “Inicial”, do Grupo Funcional Saúde, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 26 de fevereiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
21 DE FEVEREIRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E
GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 622/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através das Leis Municipais: nº 1.683, de 26 de maio de 2006 e Lei nº 1.857, de 05 de outubro de 2007, o qual foi homologado pelo Decreto nº 13.620, de 05 de julho de 2024, publicado no Boletim Oficial – Edição nº 1918, de 05 de julho de 2024;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 0057/2025/SMGP.SERH, da Secretaria de Modernização e Gestão de Pessoal, datado de 21 de fevereiro de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica nomeado **MIGUEL ANGELO LIMA DE ALMEIDA**, para o cargo de Docente II, Referência 600, Padrão “Inicial”, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 26 de fevereiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
21 DE FEVEREIRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E
GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 623/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através das Leis Municipais: nº 1.683, de 26 de maio de 2006 e Lei nº 1.857, de 05 de outubro de 2007, o qual foi homologado pelo Decreto nº 13.620, de 05 de julho de 2024, publicado no Boletim Oficial – Edição nº 1918, de 05 de julho de 2024;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 0057/2025/SMGP.SERH, da Secretaria de Modernização e Gestão de Pessoal, datado de 21 de fevereiro de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica nomeado **GUILHERME PEREIRA DO CARMO**, para o cargo de Docente II, Referência 600, Padrão “Inicial”, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 26 de fevereiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
21 DE FEVEREIRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E
GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 624/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº

412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através das Leis Municipais: nº 1.683, de 26 de maio de 2006 e Lei nº 1.857, de 05 de outubro de 2007, o qual foi homologado pelo Decreto nº 13.620, de 05 de julho de 2024, publicado no Boletim Oficial – Edição nº 1918, de 05 de julho de 2024;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 0057/2025/SMGP.SERH, da Secretaria de Modernização e Gestão de Pessoal, datado de 21 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado **DERMEVAL MARINS DE FREITAS**, para o cargo de Docente II, Referência 600, Padrão “Inicial”, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 26 de fevereiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
21 DE FEVEREIRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA

SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E
GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 625/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através das Leis Municipais: nº 1.683, de 26 de maio de 2006 e Lei nº

1.857, de 05 de outubro de 2007, o qual foi homologado pelo Decreto nº 13.620, de 05 de julho de 2024, publicado no Boletim Oficial – Edição nº 1918, de 05 de julho de 2024;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 0057/2025/SMGP.SERH, da Secretaria de Modernização e Gestão de Pessoal, datado de 21 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada **THAIS SOARES LOPES**, para o cargo de Docente II, Referência 600, Padrão “Inicial”, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 26 de fevereiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
21 DE FEVEREIRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA

SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO
DE PESSOAL

PORTARIA Nº 626/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através das Leis Municipais: nº 1.683, de 26 de maio de 2006 e Lei nº 1.857, de 05 de outubro de 2007, o qual foi homologado pelo Decreto nº 13.620, de 05 de julho de 2024, publicado no Boletim Oficial – Edição nº 1918, de 05 de julho de 2024;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 0057/2025/SMGP.SERH, da Secretaria de Modernização e Gestão de Pessoal, datado de 21 de fevereiro de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica nomeado **MANOEL FRANCISCO FELISMINO FREIRES**, para o cargo de Docente II, Referência 600, Padrão “Inicial”, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 26 de fevereiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
21 DE FEVEREIRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA

SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO
E GESTÃO DE PESSOAL

P O R T A R I A Nº **627/2025**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através das Leis Municipais: nº 1.683, de 26 de maio de 2006 e Lei nº 1.857, de 05 de outubro de 2007, o qual foi homologado pelo Decreto nº 13.620, de 05 de julho de 2024, publicado no Boletim Oficial – Edição nº 1918, de 05 de julho de 2024;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 0057/2025/SMGP.SERH, da Secretaria de Modernização e Gestão de Pessoal, datado de 21 de fevereiro de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica nomeada **INGRID LARANJEIRA OLIVEIRA CAVALCANTI**, para o cargo de Fonoaudiólogo, Referência 300, Padrão “Inicial”, do Grupo Funcional Saúde, da Parte Permanente

do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 26 de fevereiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
21 DE FEVEREIRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA

SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E
GESTÃO DE PESSOAL

P O R T A R I A Nº **628/2025**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através das Leis Municipais: nº 1.683, de 26 de maio de 2006 e Lei nº 1.857, de 05 de outubro de 2007, o qual foi homologado pelo Decreto nº 13.620, de 05 de julho de 2024, publicado no Boletim Oficial – Edição nº 1918, de 05 de julho de 2024;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 0057/2025/SMGP.SERH, da Secretaria de Modernização e Gestão de Pessoal, datado de 21 de fevereiro de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica nomeada **PRISCILLA MASELLI VIDAL**, para o cargo de Fonoaudiólogo, Referência 300, Padrão “Inicial”, do Grupo Funcional Saúde, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 26 de fevereiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA

SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 629/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através das Leis Municipais: nº 1.683, de 26 de maio de 2006 e Lei nº 1.857, de 05 de outubro de 2007, o qual foi homologado pelo Decreto nº 13.620, de 05 de julho de 2024, publicado no Boletim Oficial – Edição nº 1918, de 05 de julho de 2024;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 0057/2025/SMGP.SERH, da Secretaria de Modernização e Gestão de Pessoal, datado de 21 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada **VIVIAN MAIUOLO**, para o cargo de Nutricionista, Referência 300, Padrão “Inicial”, do Grupo Funcional Saúde, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 26 de fevereiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

21 DE FEVEREIRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA

SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 630/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através das Leis Municipais: nº 1.683, de 26 de maio de 2006 e Lei nº 1.857, de 05 de outubro de 2007, o qual foi homologado pelo Decreto nº 13.620, de 05 de julho de 2024, publicado no Boletim Oficial – Edição nº 1918, de 05 de julho de 2024;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 0057/2025/SMGP.SERH, da Secretaria de Modernização e Gestão de Pessoal, datado de 21 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada **JULIA MONTEIRO SCOFIELD LAUAR**, para o cargo de Psicólogo, Referência 300, Padrão “Inicial”, do Grupo Funcional Saúde, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 26 de fevereiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

21 DE FEVEREIRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA

SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E

GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 631/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Mu-

nicipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através das Leis Municipais: nº 1.683, de 26 de maio de 2006 e Lei nº 1.857, de 05 de outubro de 2007, o qual foi homologado pelo Decreto nº 13.620, de 05 de julho de 2024, publicado no Boletim Oficial – Edição nº 1918, de 05 de julho de 2024;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 0057/2025/SMGP.SERH, da Secretaria de Modernização e Gestão de Pessoal, datado de 21 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada **MARIANA NOGUEIRA BENEDITO**, para o cargo de Psicólogo, Referência 300, Padrão “Inicial”, do Grupo Funcional Saúde, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 26 de fevereiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
21 DE FEVEREIRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E
GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 632/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através das Leis Municipais: nº 1.683, de 26 de maio de 2006 e Lei nº 1.857, de 05 de outubro de 2007, o qual foi homologado pelo

Decreto nº 13.620, de 05 de julho de 2024, publicado no Boletim Oficial – Edição nº 1918, de 05 de julho de 2024;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 0057/2025/SMGP.SERH, da Secretaria de Modernização e Gestão de Pessoal, datado de 21 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada **MIRIAM ESTEFANY DOS SANTOS ANDRADE**, para o cargo de Psicólogo, Referência 300, Padrão “Inicial”, do Grupo Funcional Saúde, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 26 de fevereiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
21 DE FEVEREIRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E
GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 633/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através das Leis Municipais: nº 1.683, de 26 de maio de 2006 e Lei nº 1.857, de 05 de outubro de 2007, o qual foi homologado pelo Decreto nº 13.620, de 05 de julho de 2024, publicado no Boletim Oficial – Edição nº 1918, de 05 de julho de 2024;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 0057/2025/SMGP.SERH, da Secretaria de Modernização e Gestão de Pessoal, datado de 21 de fevereiro de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica nomeada **VICTÓRIA HANNA BRITTO DE CARVALHO LEAL**, para o cargo de Psicólogo, Referência 300, Padrão “Inicial”, do Grupo Funcional Saúde, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 26 de fevereiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
21 DE FEVEREIRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E
GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA N° 634/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal N° 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através das Leis Municipais: n° 1.683, de 26 de maio de 2006 e Lei n° 1.857, de 05 de outubro de 2007, o qual foi homologado pelo Decreto n° 13.620, de 05 de julho de 2024, publicado no Boletim Oficial – Edição n° 1918, de 05 de julho de 2024;

CONSIDERANDO os termos do Memorando n° 0057/2025/SMGP.SERH, da Secretaria de Modernização e Gestão de Pessoal, datado de 21 de fevereiro de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica nomeada **CARLA XAVIER MONTEIRO DE MACEDO**, para o cargo de Psicólogo, Referência 300, Padrão “Inicial”, do Grupo Funcional Saúde, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 26 de fevereiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
21 DE FEVEREIRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO
E GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA N° 635/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal N° 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através das Leis Municipais: n° 1.683, de 26 de maio de 2006 e Lei n° 1.857, de 05 de outubro de 2007, o qual foi homologado pelo Decreto n° 13.620, de 05 de julho de 2024, publicado no Boletim Oficial – Edição n° 1918, de 05 de julho de 2024;

CONSIDERANDO os termos do Memorando n° 0057/2025/SMGP.SERH, da Secretaria de Modernização e Gestão de Pessoal, datado de 21 de fevereiro de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica nomeada **CINTIA ANDRÉA PIMENTA VIANNA**, para o cargo de Psicólogo, Referência 300, Padrão “Inicial”, do Grupo Funcional Saúde, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 26 de fevereiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ANGRA DOS REIS, 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA

SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E
GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 636/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através das Leis Municipais: nº 1.683, de 26 de maio de 2006 e Lei nº 1.857, de 05 de outubro de 2007, o qual foi homologado pelo Decreto nº 13.620, de 05 de julho de 2024, publicado no Boletim Oficial – Edição nº 1918, de 05 de julho de 2024;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 0057/2025/SMGP.SERH, da Secretaria de Modernização e Gestão de Pessoal, datado de 21 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada **SHAYANE DA SILVA PEREIRA DO NASCIMENTO**, para o cargo de Psicólogo, Referência 300, Padrão “Inicial”, do Grupo Funcional Saúde, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 26 de fevereiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
21 DE FEVEREIRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA

SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO
E GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 051/2025

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR MARCELO PEIXOTO DA SILVA, Matrícula nº **190.491**, para exercer, interinamente, o Cargo em Comissão de Coordenador Técnico da Região da Jacuacanga, Símbolo CT, no período de **15 de fevereiro a 16 de março de 2025**, durante a licença paternidade do titular Romerio Soares da Silva, Matrícula nº 191.087.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA
E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE
ANGRA DOS REIS – SAAE, 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET Olichon
PRESIDENTE

DECRETO Nº13.979,
DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DO PROGRAMA COMUNIDADES DE ANGRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, no uso de suas atribuições previstas no art. 87, X, a, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Lei nº 4.190, de 23 de maio de 2023, que instituiu o Programa Comunidades de Angra - PCA e criou o Conselho do referido programa, o Decreto nº 13.173, de 06 de setembro de 2023 e o Decreto nº 13.390, de 19 de janeiro de 2024, que incluem as demais secretarias,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o **CONSELHO MUNICIPAL DO PROGRAMA COMUNIDADES DE ANGRA - CMPCA**, criado pela Lei nº 4.190, de 23 de maio de 2023, os seguintes servidores:

1. Secretaria de Agricultura, Aquicultura e Pesca - SAAP

Titular: Cristiane da Silva Esteve Nogueira - Matrícula: 32146

Suplente: André Alexandre dos Santos - Matrícula: 30045

2. Secretaria-Executiva de Comércio e Postura – SECP

Titular: Thiago Menezes Risso - Matrícula: 32657

Suplente: Alex Sandro de Melo Batista de Moura - Matrícula: 32682

3. Secretaria de Cultura e Patrimônio – SCP

Titular: Mauro do Nascimento dos Santos - Matrícula: 32636

Suplente: Maykon Renan Carneiro Afonso da Paixão - Matrícula: 32600

4. Secretaria-Executiva de Trabalho, Oportunidade e Renda – SETOR

Titular: Sônia Castilho de Castro Oliveira - Matrícula: 32732

Suplente: Wladimir Murilo Veiga - Matrícula: 28685

5. Secretaria de Desenvolvimento Regional – SDR

Titular: Gabriela Cortezzi - Matrícula: 32607

Suplente: Nathan Lima Reis - Matrícula: 32668

6. Secretaria-Executiva de Serviço Público – SDR.SESEP

Titular: Nathan Lima Reis - Matrícula: 32668

Suplente: André Filipe Lima Ramos – Matrícula 32741

7. Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania – SDSP

Titular: Arão de Assis Carvalho - Matrícula: 38548

Suplente: Andre Henrique Dias Pereira - Matrícula: 32693

8. Secretaria de Educação, Juventude e Inovação - SEJIN

Titular: Norielem de Jesus Martins - Matrícula: 17230

Suplente: Edilene de Oliveira Seixas Teixeira - Matrícula: 21477

9. Secretaria Extraordinária de Infraestrutura - SEINF

Titular: Leonardo Alan Moraes dos Santos (Engenheiro) - Matrícula: 32611

Suplente: Jéssica Pontes Seabra (Engenheira) - Matrícula: 32237

10. Secretaria de Esporte e Lazer - SEL

Titular: Marcelo Lucas Costa - Matrícula: 32718

Suplente: Geraldo Silva de Oliveira - Matrícula: 30071

11. Secretaria de Finanças - SFI

Titular: Adilson Natalino Jordão Filho - Matrícula: 29602

Suplente: Alexandre Justino de Oliveira - Matrícula: 3934

12. Secretaria de Modernização e Gestão Pessoal - SMGP

Titular: Tânia Pueyo de Lima Lyra - Matrícula: 2245

Suplente: Francisco Alves Sales - Matrícula: 32479

13. Secretaria de Obras e Habitação - SOH

Titular: Thaís Crispim de Almeida Bernardo - Matrícula: 30110

Suplente: Anderson Soares Costa - Matrícula: 32086

14. Secretaria de Parcerias e Inovação Tecnológica - SPIT

Titular: Odilane Rodrigues Viveiros Rodrigues - Matrícula: 32671

Suplente: Lourival Cutrim Gomes Neto - Matrícula: 32739

15. Secretaria de Planejamento e Gestão - SPG

Titular: Fabricio Nascimento Ostrowski - Matrícula: 32547

Suplente: Charles Eleotério Gama - Matrícula: 32552

16. Secretaria de Proteção e Defesa Civil - SPDC

Titular: Nilson da Silveira Cabral - Matrícula: 11748

Suplente: João Victor Pires Woyames - Matrícula: 6994

17. Secretaria- Executiva de Atenção Primária - SSA.SEAPR

Titular: Mariana de Souza Barbosa - Matrícula: 30514

Suplente: Nicolas Aprígio Koenigkam Soares - Matrícula: 20099

18. Secretaria- Executiva de Ordem Pública e Mobilidade Urbana - SSP.SEOPM

Titular: Moisés Nunes de Alencar - Matrícula: 32719

Suplente: Daniela Silva da Conceição Nascente de Oliveira - Matrícula: 26915

19. Secretaria de Urbanização, Parques e Jardins - SUPJ

Titular: Elisabeth Magalhães de Brito Sório - Matrícula: 27937

Suplente: Claudia Pereira Curcino - Matrícula: 26124

20. Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto - SAAE

Titular: Francisco Carlos de Oliveira Santos - Matrícula: 190637

Suplente: Mara Lúcia da Conceição Carneiro - Matrícula: 3.321

21. Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis - IMAAR

Titular: Carlos Yahgo Gomes da Silva - Matrícula: 32082

Suplente: Alba Valéria dos Reis Pereira - Matrícula: 3308

22. Fundação de Turismo de Angra dos Reis - TurisAngra

Titular: Conrado Lima Soares - Matrícula: 35.00286

Suplente: Caroline Souza da Rocha - Matrícula: 17.572

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ANGRA DOS REIS, 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SIRIO

PREFEITO

AURÉLIO GONÇALVES MARQUES

SECRETÁRIO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

ERRATA

Na publicação da Portaria nº 006/2025/IMAAR, publicada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 2073, de 20 de fevereiro de 2025, página 11.

ONDE SE LÊ:

II – AGENTE E COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, EXCLUSIVAMENTE PARA PARA AS LICITAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA JUNTO AO IMAAR

Virgínia de Castilho Araújo - Matrícula 3400010

Carlos Yago Gomes da Silva - Matrícula 28067

Elson Antunes dos Santos - Matrícula 3400036

Paulo Sevalho Gonçalves - Matrícula 2747

LEIA-SE:

II – AGENTE E COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, EXCLUSIVAMENTE PARA PARA AS LICITAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA JUNTO AO IMAAR

Virgínia de Castilho Araújo - Matrícula 3400010

Carlos Yago Gomes da Silva - Matrícula 32082

Elson Antunes dos Santos - Matrícula 3400036

Paulo Sevalho Gonçalves - Matrícula 2747

MAURÍCIO LAMEGO PINHO

DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL
DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS

PORTARIA Nº 637/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através das Leis Municipais: nº 1.683, de 26 de maio de 2006 e Lei nº 1.857, de 05 de outubro de 2007, o qual foi homologado pelo Decreto nº 13.620, de 05 de julho de 2024, publicado no Boletim Oficial – Edição nº 1918, de 05 de julho de 2024;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 0058/2025/SMGP.SERH, da Secretaria de Modernização e Gestão de Pessoal, datado de 21 de fevereiro de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica nomeada **NOELLE PEDROZA SILVA RODRIGUES FERREIRA**, para o cargo de Terapeuta Ocupacional, Referência 300, Padrão “Inicial”, do Grupo Funcional Saúde, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 26 de fevereiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
21 DE FEVEREIRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO
E GESTÃO DE PESSOAL

EXTRATO DA ORDEM DE PARALISAÇÃO **Nº003/2025/SOH**

Pela presente Ordem de Paralisação, determinamos que a empresa **SOUZA SANTOS CONSTRUTORA LTDA** paralise os serviços, objeto do Processo 2023050879 – **CONTRATO 137/2024** – Re-

ferente à **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA COMPLEMENTAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA COBERTURA DA QUADRA POLIESPORTIVA DA E.M. FREI JOÃO MOREIRA – ENSEADA – ANGRA DOS REIS/RJ.**

O prazo de paralisação será por tempo indeterminado a partir de 20/02/2025.

Fica o cronograma de execução prorrogado por igual período, a contar do reinício dos serviços.

ANGRA DOS REIS, 20 DE FEVEREIRO DE 2025

TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA
SECRETÁRIO DE OBRAS E HABITAÇÃO

ORDEM DE PARALISAÇÃO Nº 003/2025-SOH

Referente à “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA COMPLEMENTAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA COBERTURA DA QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA MUNICIPAL FREI JOÃO MOREIRA – ENSEADA – ANGRA DOS REIS.**”

ASSUNTO	Solicitação de paralisação da obra por tempo INDETERMINADO
OBRA:	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA COMPLEMENTAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA COBERTURA DA QUADRA POLIESPORTIVA DA E.M. FREI JOÃO MOREIRA – ENSEADA – ANGRA DOS REIS/RJ
LOCAL:	ENSEADA – ANGRA DOS REIS/RJ
EMPRESA:	SOUZA SANTOS CONSTRUTORA LTDA
Nº EMPENHO:	Nº 2905/2024
PROCESSO	Nº2023050879
TIPO DE LICITAÇÃO	CONCORRÊNCIA PÚBLICA
CONTRATO:	137/2024
ORDEM DE SERVIÇO:	19/06/2024
VALOR DA OBRA (PO)	R\$645.353,92
INÍCIO DA OBRA:	19/06/2024
PRAZO DE EXECUÇÃO INICIAL:	90 DIAS
TÉRMINO INICIAL PREVISTO	17/09/2024
TERMO ADITIVO (1)	60 DIAS
NOVO TÉRMINO PREVISTO	16/11/2024

TERMINO ADITIVO (2)	30 DIAS
NOVO TÉRMINO PREVISTO	16/12/2024
PARALISAÇÃO (1)	30 dias a partir de 28/11/2024 até 27/12/2024
NOVO TÉRMINO DA OBRA	15/01/2025
PARALISAÇÃO (2)	10 dias a partir de 28/12/2024 até 07/01/2025
NOVO TÉRMINO PREVISTO	25/01/2025
TERMO ADITIVO (3)	90 dias
NOVO TÉRMINO PREVISTO	25/04/2025
PARALISAÇÃO (3)	A partir de 20/02/2025 – TEMPO INDETERMINADO
DIAS REMANESCENTES	64 DIAS
FISCAL DO CONTRATO	KÁTIA SANTOS – MATRÍCULA: 27.944

Pela presente Ordem de Paralisação, determinamos que a CONTRATADA supracitada paralise os serviços objeto da Ordem de Serviço acima epigrafado, na data de recebimento desta ordem, por tempo indeterminado. Fica o cronograma de execução prorrogado por período igual à da paralisação efetivada

ANGRA DOS REIS, 20 DE FEVEREIRO DE 2025

TIAGO MURILO SCATULINO
SECRETÁRIO DE OBRAS PÚBLICAS E HABITAÇÃO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 002

Apostilamento para alteração da Nomenclatura da Secretaria-Gestora referente ao Contrato nº 189/2024

Processo SEI-2024-05000014 - Conforme DECRETO 13.883, de 31 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a reestruturação organizacional e administrativa da administração pública direta e indireta do município de Angra dos Reis e dá outras providências.

CONTRATANTE: Município de Angra dos Reis, neste ato representado pelo Secretário Executivo de Habitação e Regularização Fundiária, **SÉRGIO HENRIQUE COSTA DOS SANTOS**, portador da cédula de identidade nº 215.072.74-5 e do CPF nº 113.055.007-92.

CONTRATADA: OLIVER ARQUITETURA LTDA, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 07.273.779/0001-68.

OBJETO: Alteração da Nomenclatura da Secretaria Gestora, referente a contratação de empresa especializada na confecção Plano Local de Habitação de Interesse Social do Município de Angra dos Reis (PLHIS/AR), o qual se constituirá em instrumento de planejamento do Município para viabilizar o acesso à moradia digna e conseqüentemente melhoria no planejamento das políticas habitacionais e na qualidade de vida da população, por um período de 12 meses.

FUNDAMENTO: Com base na Lei Federal 14.133/21, art. 136, caput c/c Lei Municipal nº 4.425/2024, realiza-se o presente Apostilamento nº 002.

A alteração efetua-se, da seguinte maneira:

Fica a nomenclatura do órgão gestor do presente contrato alterada da Secretaria de Infraestrutura e Obras Públicas (SIOP) para a Secretaria Executiva de Habitação e Regularização Fundiária, pertinente a Secretaria de Obras e Habitação (SOH).

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

21 DE FEVEREIRO DE 2025.

SERGIO HENRIQUE COSTA DOS SANTOS
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE HABITAÇÃO
E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ARTIGO 94, DA LEI Nº 14.133/2021

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e a CTL SERVIÇOS LTDA

CONTRATO Nº 013/2025

OBJETO: O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte intermunicipal de passageiros, com fornecimento de motorista e combustível, seguro total com cobertura contra colisão e incêndio, bem como contra terceiros (cobertura física e material), assistência técnica 24 horas e veículo reserva, para atender as necessidades de deslocamento dos estudantes residentes no Município de Angra dos Reis e contemplados pelo Programa Transporte Social Universitário instituído na forma da Lei Municipal nº 3.173/2013 e Decreto nº 12.507/2022.

Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
1	Serviço de transporte rodoviário com veículo tipo ÔNIBUS, padrão EXECUTIVO, capacidade de 44 a 52 passageiros, ano 2024.	Diária	440	R\$7.094,03	R\$3.121.373,20
2	Serviço de transporte rodoviário com veículo tipo van / minibus, capacidade para 20 + 1 (passageiros e condutor), câmbio manual e teto alto, ano 2024	Diária	220	R\$5.250,03	R\$1.155.006,60
				TOTAL	R\$4.276.379,80

PRAZO: A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 12 (doze) meses contados desta ou da data estabelecida no memorando de início/Ordem de Serviço, se houver.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na forma do Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021

VALOR: O valor total do presente Contrato é de R\$ **4.276.379,80** (quatro milhões duzentos e setenta e seis mil, trezentos e setenta e nove reais e oitenta centavos),

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas referentes ao presente termo correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, correspondente ao exercício vigente:

Ficha nº 20250223

Dotação Orçamentária: 20.2012.12.364.0215.1988.339033, Vínculo: 15000000, Empenho nº 906, de 19/02/2025, no valor de R\$ 369.323,71 (Trezentos e sessenta e nove mil e trezentos e vinte e três reais e setenta e um centavos).

AUTORIZAÇÃO: Conforme solicitado através do Formulário de Solicitação de Empenho nº 004/2025/SEJIN.SEJUV de 19/02/2025

devidamente autorizado pelo Secretário-Executivo da Juventude.

DATA DA ASSINATURA: 20/08/2024.

WILLIAM GAMA DE SOUZA
SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA JUVENTUDE

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e VIAÇÃO SENHOR DO BONFIM

TERMO ADITIVO Nº 002 ao CONTRATO Nº 075/2023

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a inclusão do Presidente do Fundo Municipal de Educação – FME como ordenador de despesa do **Contrato nº 075/2023** e acréscimo de Dotação Orçamentária ao mesmo contrato, referente à **prestação de serviços administrativos, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões vales-transportes, na forma de cartão magnético ou similar, com processamento e carga de créditos eletrônicos, nos termos da Lei Municipal nº 1.503/2004, regulamentada através do Decreto nº 10.859/2018, destinados aos servidores públicos ativos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município de Angra dos Reis – RJ, inclusive aos contratos por prazo determinado, empregados públicos, agentes públicos e aos nomeados para o exercício de cargo em comissão**, devidamente autorizado pelo Secretário de Educação, Juventude e Inovação, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 58, I, da Lei nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas referentes ao presente termo correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, correspondente ao exercício vigente:

Ficha nº 20251488

Dotação Orçamentária: 38.3801.12.361.0204.2156.339039, Vínculo: 15001001, Empenho nº 282, de 02/01/2025, no valor de R\$ 386.216,16 (trezentos e oitenta e seis mil e duzentos e dezesseis reais e dezesseis centavos).

AUTORIZAÇÃO: Conforme solicitado através dos Formulários de Solicitações de Empenho Nº 164/FME/2025, de 02/01/2025,

devidamente autorizado pelo Presidente do Fundo Municipal de Educação.

DATA DA ASSINATURA: 03/02/2025

PAULO FORTUNATO DE ABREU
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

D E C R E T O Nº 13.980, DE 21 FEVEREIRO DE 2025.

DECLARA LUTO OFICIAL PELO FALECIMENTO DO SR. LEONARDUS VAN STEIJN, CONHECIDO COMO SR. LEO DA ESCOLINHA DA VEROLME.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que nesta data faleceu o Senhor Leonardus Van Steijn, cidadão holandês de nascimento mas angrense de coração;

CONSIDERANDO que o Senhor Leonardus Van Steijn, carinhosamente chamado de Sr. Leo, foi Diretor Técnico da escolinha do antigo estaleiro Verolme, contribuindo grandemente para a formação profissional e pessoal de inúmeros jovens na área de metalurgia em nosso Município.

CONSIDERANDO que em sua homenagem o Centro de Formação Profissional do SENAI, em Jacuecanga recebeu o seu nome;

CONSIDERANDO, ainda que o extinto recebeu Medalha de Honra do Poder Legislativo em razão de sua trajetória na construção naval no Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado “LUTO OFICIAL” por 03 (três) dias no Município de Angra dos Reis, a partir desta data, como preito de pesar pelo infausto falecimento do senhor **LEONARDUS VAN STEIJN**.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
21 DE FEVEREIRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA**Nº 90004/2025/IMAAR****Órgão:** Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis – (UASG 927590)**CNPJ:** 10.748.636/0001-70 (Fundo Municipal de Meio Ambiente de Angra dos Reis)**E-mail:** imaar.subea@angra.rj.gov.br**Objeto:** Aquisição de insumos médico-hospitalares a serem utilizados nas atividades de castração e nos atendimentos emergenciais de cães e gatos de rua, a serem executadas pela Superintendência de Bem-Estar Animal, do Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis, em Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde (UMEES).**Valor máximo da contratação:** R\$ 62.277,50 (sessenta e dois mil, duzentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos).**Recebimento de propostas:** 24/02/2025 a 28/02/2025 (até 09h59)**Data da sessão:** 28/02/2025**Fase de lances:** das 10h às 16h**Critério de julgamento:** menor preço**Modo de disputa:** aberto**Preferência ME/EPP Equiparadas:** sim**Endereço eletrônico:** <https://www.gov.br/compras/pt-br>**MAURÍCIO LAMEGO PINHO**DIRETOR-PRESIDENTE INSTITUTO MUNICIPAL DO
AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS**ERRATA DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Na publicação do Extrato do Termo Aditivo nº 001 contrato 150/2024 referente ao processo 2024007734 efetuada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 2068 em 14 de fevereiro de 2025, página 05.

ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ARTIGO 94, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 14.133/21

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e TONY PONCIANO SERVIÇOS, LOCAÇÕES E CONSTRUTORA LTDA**TERMO ADITIVO Nº 001 ao CONTRATO Nº 150/2024****OBJETO:** Constitui objeto do presente termo aditivo de prazo ao Contrato nº 150/2024, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PONTE MISTA SOBRE O RIO - ESTRADA DO ITAPICU - PARQUE MAMBUCABA, ANGRA DOS REIS/RJ**PRAZO:** A prorrogação do prazo do presente termo será por mais 30 (trinta) dias, tendo início em 17/02/2025 e término em 18/03/2025.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 111, caput da Lei nº 14.133/2021**AUTORIZAÇÃO:** Conforme autorização do Secretário Extraordinário de Infraestrutura através do despacho em 13/02/2024, do Processo Administrativo 2024007734**DATA DA ASSINATURA:** 13/02/2025**LEIA-SE:**

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ARTIGO 94, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 14.133/21

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e TONY PONCIANO SERVIÇOS, LOCAÇÕES E CONSTRUTORA LTDA**TERMO ADITIVO Nº 001 ao CONTRATO Nº 150/2024****OBJETO:** Constitui objeto do presente termo aditivo de prazo ao Contrato nº 150/2024, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PONTE MISTA SOBRE O RIO -

ESTRADA DO ITAPICU - PARQUE MAMBUCABA, ANGRA DOS REIS/RJ

PRAZO: A prorrogação do prazo do presente termo será por mais 30 (trinta) dias, tendo início em 10/02/2025 e término em 12/03/2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 111, caput da Lei nº 14.133/2021

AUTORIZAÇÃO: Conforme autorização do Secretário Extraordinário de Infraestrutura através do despacho em 13/02/2024, do Processo Administrativo 2024007734

DATA DA ASSINATURA: 13/02/2025

ANGRA DOS REIS, 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA

SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL E SUPLENTE

PORTARIA Nº 005 DE 20 FEVEREIRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto através da portaria 010/2025 na Edição 2034 Publicado em 01 de janeiro de 2025 - pág. 4 no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis de acordo com o previsto no art. 117 da Lei nº14.133/21, resolve designar:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA RE-MANEJAMENTO DE REDE NA RUA CELSO DE POUSA COSTA - MORRO DO CARMO - ANGRA DOS REIS/RJ.

Empresa: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A

CNPJ:33.050.071/0001-58,

Processo: 2024-12000430

Ordem de Serviço nº 001/2025/SEINF

Fiscal Titular: ERNANI DA FONSECA, matrícula nº 30.116 e CPF nº 567.XXX.057-XXX para acompanhar e fiscalizar como titular.

Fiscal Suplente: LÚCIO FERREIRA UCHOA FILHO matrícula nº 27.982 e CPF nº 008.XXX.067-XX para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos

impedimentos legais e eventuais do titular.

Gestor do Contrato: LEONARDO ALAN MORAES DOS SANTOS matrícula nº 30.198 e CPF nº 072.XXX.687-XX para coordenar as atividades relacionadas a gestão de contratos conforme Lei 14.133/21.

Esta Portaria entra em vigor a partir de 20 de fevereiro de 2025.

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA

SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL E SUPLENTE

PORTARIA Nº 006 DE 20 FEVEREIRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto através da portaria 010/2025 na Edição 2034 Publicado em 01 de janeiro de 2025 - pág. 4 no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis de acordo com o previsto no art. 117 da Lei nº14.133/21, resolve designar:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO ACESSO A PRAIA DO RECIFE, ANGRA DOS REIS/RJ

Empresa: ELECTRA MONTAGENS E CONSTRUÇÕES EIRELI

CNPJ: 30.324.768/0001-81

Processo: 2025-29000090

Contrato: 011/2025

Ordem de Serviço nº 002/2025/SEINF

Fiscal Titular: ERNANI DA FONSECA, matrícula nº 30.116 e CPF nº 567.085.057-20 para acompanhar e fiscalizar como titular.

Fiscal Suplente: LÚCIO FERREIRA UCHOA FILHO matrícula nº 27.982 e CPF nº 008.300.067-45 para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Gestor do Contrato: LEONARDO ALAN MORAES DOS SANTOS matrícula nº 30.198 e CPF nº 072.421.687-16 para coordenar as atividades relacionadas a gestão de contratos conforme Lei 14.133/21.

Esta Portaria entra em vigor a partir de 20 de fevereiro de 2025.

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA

SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE INFRAESTRUTURA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**ARTIGO 94, PARÁGRAFO ÚNICO
DA LEI N° 14.133/2021**

**PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e ELECTRA
MONTAGENS E CONSTRUÇÕES EIRELI**

CONTRATO N° 011/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO ACESSO A PRAIA DO RECIFE, ANGRA DOS REIS/RJ

PRAZO: O prazo máximo para a execução e entrega das obras é de 15 (dias) e será contado a partir da autorização para início.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na forma da Lei 14.133/2021

VALOR: O valor total do presente Contrato é de R\$ 41.500,00 (quarenta e um mil e quinhentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas referentes ao presente termo correrão por conta a Dotação Orçamentária: 20.2030.25.751.0220.1002.339039.17040004 Ficha nº: 20251542, Nota de Empenho nº 842 de 14/02/2025, no valor de R\$ 41.500,00 (quarenta e um mil e quinhentos reais)

AUTORIZAÇÃO: conforme solicitado através da Solicitação de Empenho N°.037-25/SEINF, devidamente autorizado pelo Secretário Extraordinário de Infraestrutura, constante do Processo Administrativo nº 2025-29000090

DATA DA ASSINATURA: 17/02/2025

ANGRA DOS REIS, 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA
SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE
INFRAESTRUTURA

PORTARIA N° 052/2025/SSA

O SECRETÁRIO DE SAÚDE, Sr. RODRIGO CARDOSO RAMOS, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Contrato de Locação nº 129/2023/SEL, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS através da SECRETARIA DE SAÚDE e ELIAS ANTÔNIO & CIA LTDA, firmado em 21/07/2023, com fulcro no art. 74, caput da Lei n.º 14.133/21,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica designado o servidor RODNEY WAGNER SMALL BRASIL, MATRÍCULA N° 32609, para exercer a Gestão do Contrato nº 129/2023/SEL, processo nº 2023017994 cujo objeto é a instalação e funcionamento do Setor Patrimônio.

Art. 2º – Fica designado o servidor ADRIANO PINHEIRO DOS SANTOS matrícula nº 27973, para exercerem a Fiscalização do contrato citado no artigo anterior.

Art. 3º – Fica designado o servidor VITOR HUGO REIS DA SILVA, matrícula nº 11688, para exercer a suplência de Gestão do contrato, e o servidor WEBER BATISTA DE SOUZA JUNIOR, matrícula nº 4502199, para exercer a suplência de Fiscalização do mesmo contrato.

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 02/01/2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ANGRA DOS REIS, 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

**PORTARIA SPDC N° 05 DE
17 DE FEVEREIRO DE 2025**

O SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE PUBLICAR A INTERDIÇÃO DO IMÓVEL CONFORME DADOS ABAIXO:

NOME: HÉLIO LOPES DA SILVA

ENDEREÇO: ESTRADA DA CAPUTERA I, N° 47 FUNDOS - CAPUTERA I

REGISTRO DE OCORRÊNCIA Nº : 0010/2025

TERMO DE INTERDIÇÃO Nº : 0001/2025

DATA 09/01/2025

TIPO DE INTERDIÇÃO : TOTAL

FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES

SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

TERMO DE ADESÃO Nº 001/2025/SEJIN

À **Ata de Registro de Preços nº 19/2024**, procedente do Pregão Eletrônico 10/2024, Processo Administrativo nº 17/2024, realizado pelo **Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará - CISPARA**, tendo sido registrados os preços da empresa **BR SOLUÇÕES BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**.

Considerando os aceites de adesão da empresa vencedora e do órgão gerenciador, o **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.172.467/0001-09, com sede na Praça Nilo Peçanha, nº 186 - Centro - Angra dos Reis – RJ, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO**, representada, neste ato, pelo Secretário de Educação, Juventude e Inovação, o Sr. **Paulo Fortunato de Abreu**, brasileiro, casado, portador da

cédula de identidade nº 08X.XXX.772, expedida pelo Detran/RJ e inscrito no CPF sob nº 004.XXX.XXX-20, nomeado através da Portaria nº 701/2020, sob a matrícula nº 27.186, **ADERE** à **Ata de Registro de Preços nº 19/2024**, proveniente do Pregão Eletrônico 10/2024, realizado pelo **Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará - CISPARA**, cujo objeto é o “*Registro de Preços para contratação de pessoa jurídica especializada em fornecimento de ecossistema de aprendizagem criativa para Educação Infantil e Ensino Fundamental com recursos tecnológicos, material de apoio para aluno e professor e processo de formação, destinados ao atendimento das necessidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará- Cispará.*”, com estrita observância do edital classificatório; **o prazo de vigência passará a contar da data da publicação deste Termo no Boletim Oficial do Município**; que reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelo Decreto Municipal nº 13.361, de 29 de dezembro de 2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Município de Angra dos Reis, de acordo com os itens, quantitativos e valores especificados na tabela a seguir, firmada com a empresa vencedora: **BR SOLUÇÕES BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.600.731/0001-85, localizada na Rua da Maçonaria, nº 10, Sala 105, Bairro Baixa Itália, Castelo/ES, CEP: 29360-000, Tel.: (41) 3308-0081 e e-mail: licitacoes@br-solucoes.com, neste ato representado legalmente pelo Sr. **Bruno Fim Cecotte**, portador do CPF nº 150.XXX.XXX-50, ressaltando-se que os itens constituem mera estimativa para atender aos objetivos pretendidos pela Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, não sendo esta obrigada a utilizá-los no todo ou em parte:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
05	Livro do aluno – Educação Infantil. Descrição conforme termo de referência.	Exemplar	3538	Livro de prática de robótica educacional – Educação Infantil – versão do aluno	R\$ 244,71	R\$ 865.783,98
08	Assessoria técnico pedagógica – Educação Infantil. Descrição conforme termo de referência	Hora	610	Assessoria - Educação Infantil	R\$ 410,71	R\$ 250.533,10
14	Livro do aluno – 1º ano. Descrição conforme termo de referência.	Exemplar	2707	Livro de prática de robótica educacional – 1º ano – versão do aluno	R\$ 109,47	R\$ 296.335,29
15	Livro do aluno – 2º ano. Descrição conforme termo de referência.	Exemplar	2579	Livro de prática de robótica educacional – 2º ano – versão do aluno	R\$ 109,47	R\$ 282.323,13
16	Livro do aluno – 3º ano. Descrição conforme termo de referência.	Exemplar	2784	Livro de prática de robótica educacional – 3º ano – versão do aluno	R\$ 109,47	R\$ 304.764,48
17	Livro do aluno – 4º ano. Descrição conforme termo de referência.	Exemplar	2729	Livro de prática de robótica educacional – 4º ano – versão do aluno	R\$ 109,47	R\$ 298.743,63
18	Livro do aluno – 5º ano. Descrição conforme termo de referência.	Exemplar	2954	Livro de prática de robótica educacional – 5º ano – versão do aluno	R\$ 109,47	R\$ 323.374,38
27	Assessoria técnico pedagógica – Anos Iniciais. Descrição conforme termo de referência	Hora	1140	Assessoria – Anos Iniciais	R\$ 410,71	R\$ 468.209,40

32	Livro do aluno – volume 1. Descrição conforme termo de referência.	Exemplar	4594	Livro de práticas – Anos Finais – versão do aluno – volume 1	R\$ 121,76	R\$ 559.365,44
33	Livro do aluno – volume 2. Descrição conforme termo de referência.	Exemplar	3687	Livro de práticas – Anos Finais – versão do aluno – volume 2	R\$ 121,76	R\$ 448.929,12
38	Assessoria técnico pedagógica – Anos Finais. Descrição conforme termo de referência.	Hora	420	Assessoria – Anos Finais	R\$ 410,71	R\$ 172.498,20
Valor Total da Adesão: R\$ 4.270.860,15						

ANGRA DOS REIS, 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

BRUNO FIM CECOTTE

BR SOLUÇÕES BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

PAULO FORTUNATO DE ABREU

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N.º 033/2025

ART. 89, § 1º E ART. 95 DA LEI N.º 14.133/21

PARTES: FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS – TURISANGRA e JC DE ANGRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: Fornecimento de água mineral, para atender as demandas da Fundação de Turismo de Angra dos Reis. Item 1 do Termo de Referência: ÁGUA MINERAL NATURAL 20 LITROS, sem gás, envasada em embalagem plástica específica para produto, tipo garrafão retornável de 20 litros, contendo lacre de segurança, devidamente acondicionado em plástico protetor rotulado com as informações obrigatórias.

QUANTIDADE: 570 un.

VALOR UNITÁRIO: R\$ 8,90.

VALOR: R\$ 5.073,00 (cinco mil e setenta e três reais).

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária n.º 22.2201.04.122.0204.218 4.339030.15010010, Ficha n.º 20250632, Nota de Empenho n.º 033/2025.

FORMA DE PAGAMENTO: Até 30 (trinta) dias úteis, contados da data do protocolo do documento de cobrança na Fundação de Turismo de Angra dos Reis – TurisAngra e obedecido o disposto na legislação.

AUTORIZAÇÃO: Conforme solicitado nos autos do processo administrativo n.º SEI-2024-21000096, devidamente autorizado pelo Sr. Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis.

DATA DO EMPENHO: 21/02/2025.

ANGRA DOS REIS, 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO

PRESIDENTE DA (FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS)

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N.º 034/2025

ART. 89, § 1º E ART. 95 DA LEI N.º 14.133/21

PARTES: FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS – TURISANGRA e EUCONSIGO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: Fornecimento de água mineral, para atender as demandas da Fundação de Turismo de Angra dos Reis. Item 2 do Termo de Referência: ÁGUA MINERAL NATURAL 510 ML, sem gás, acondicionada em embalagem (garrafa PET) de 510 ml, com tampa com rosca, lacre e rótulo do fabricante (Fardo/Pacote com 12 unidades).

QUANTIDADE: 300 fardos.

VALOR UNITÁRIO: R\$ 9,47.

VALOR: R\$ 2.841,00 (dois mil oitocentos e quarenta e um reais).

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária n.º 22.2201.04.122.02 04.2184.339030.15010010, Ficha n.º 20250632, Nota de Empenho n.º 034/2025.

FORMA DE PAGAMENTO: Até 30 (trinta) dias úteis, contados da data do protocolo do documento de cobrança na Fundação de Turismo de Angra dos Reis – TurisAngra e obedecido o disposto na legislação.

AUTORIZAÇÃO: Conforme solicitado nos autos do processo administrativo n.º SEI-2024-21000096, devidamente autorizado pelo Sr. Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis.

DATA DO EMPENHO: 21/02/2025.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
21 DE FEVEREIRO DE 2025.

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO

PRESIDENTE DA (FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS)

PARTE II

Câmara Municipal de Angra dos Reis

PUBLICAÇÃO OFICIAL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o processamento do certame do Pregão Eletrônico n° 90002/2025, referente ao Processo Administrativo SEI 2025-25004181, aprovo os atos praticados, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o resultado, conforme o **Edital n° 90002/2025**, tendo como objeto o Registro de Preços para a **aquisição de água mineral (galões e fardos)**. Após os feitos, foram declaradas vencedoras as empresas: **BSX EMPREENDIMENTOS LTDA- CNPJ 32.168-761/0001-43**, para o item 1, com valor global estimado de R\$ 58.800,00 (Cinqüenta e oito mil e oitocentos reais) e **ÁGUA MINERAL OÁSIS DA SAÚDE LTDA – CNPJ 09.176.323/0001-05**, para o item 02, com valor global estimado de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais).

ANGRA DOS REIS, 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

Equipe da Organização das Cidades Patrimônio Mundial visita Angra

Executivas foram recebidas pelo secretário Andrei Lara e visitaram o Convento São Bernardino de Sena e a Ilha Grande



Na última semana, nos dias 14 e 15 de fevereiro, uma equipe de executivas da Organização das Cidades Brasileiras Patrimônio da Humanidade (OCBPM) visitou Angra dos Reis. A visita começou na sexta-feira (14) pelo Convento São Bernardino de Sena, no Centro, e no sábado (15), as executivas conheceram a Ilha Grande, Patrimônio Mundial da Unesco, e visitaram a Casa de Cultura Constantino Cokotós, no Abraão. Elas foram recebidas pelo secretário de Cultura e Patrimônio, Andrei Lara, e o secretário Executivo Maykon Renan.

A executiva da OCBPM, Daniela Bitencourt, elogiou o cuidado da Prefeitura com o patrimônio e os projetos para ocupação dos espaços e realização de atividades culturais.

- A forma como a Prefeitura vem cuidando desse patrimônio, pensando em restaurá-lo para devolver

a população como ponto turístico e cultural nos anos neste processo participativo para que este espaço maravilhoso volte a ser utilizado - destacou a executiva.

A executiva Lígia Walper destacou o potencial do Convento São Bernardino.

- Este espaço é fantástico, tem um potencial enorme para se transformar num grande centro cultural com espaço para cinema, anfiteatro e teatro. É maravilhoso - disse Lígia.

O secretário Executivo Maikon Renan acompanhou a visita e reiterou as propostas do Prefeito Ferreti para o local.

- Já estamos trabalhando bastante para o retorno dessas atividades no Convento, com apresentações culturais, orquestras, espetáculos teatrais, dança. É uma prioridade do Governo a volta dessas atividades no Convento - disse Maikon Renan.

O secretário de Cultura e Patrimônio, Andrei Lara, lembrou que a visita da OCBPM foi resultado da agenda do prefeito Cláudio Ferreti em Brasília, e ressaltou o compromisso da atual gestão com a preservação do Patrimônio Histórico.

- O prefeito Cláudio Ferreti é um apaixonado pelo nosso patrimônio e me deu a missão de coordenar todo esse processo junto com a equipe da Secretaria de Cultura e Patrimônio. A Ilha Grande é Patrimônio Mundial da Unesco, é nosso dever buscar parcerias como a OCBPM para restaurar e preservar nossos bens - concluiu o Secretário.